



INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA
(IRV nº 029/DAT/CBMSC)

**ARMAZENAMENTO DE
RECIPIENTES DE GLP - PRGLP**

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS GERAIS
- 4 INSTRUÇÕES REGULADORAS ESPECÍFICAS
 - 4.1 VISTORIAS PARA HABITE-SE realizada pelo CBMSC
 - 4.2 VISTORIAS PARA FUNCIONAMENTO em instalações regularizadas
 - 4.3 VISTORIAS PARA FUNCIONAMENTO em instalações não regularizadas
 - 4.4 Da Emissão de Atestados
- 5 FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CONVÊNIO: VISTORIAS como FISCAIS da ANP
 - 5.1 Informações Gerais
 - 5.2 Da definição e preenchimento dos FORMULÁRIOS
 - 5.2.1 Informação Gerencial de Operações Específicas – IGOE
 - 5.2.2 Documento de Fiscalização – DF
 - 5.3 Do planejamento e programação das ações de fiscalização
 - 5.4 Da ação de fiscalização
 - 5.5 Procedimentos decorrentes da ação de fiscalização
 - 5.6 Resultado da Ação de Fiscalização
 - 5.7 Estrutura redacional da ação de fiscalização

ANEXOS

- A - Informação Gerencial de Operações Específicas – IGOE**
 - A1 – IGOE em branco**
- B - Códigos – Ação de Fiscalização**
- C – Documento de Fiscalização – DF**
 - C1 – DF em branco**
- D - IN 029 com enquadramentos da NBR 15514:2007**
- E – Modelos de DF para PRGLP irregular**
 - E1 – DF_Apreensão**
 - E2 – DF_Fiel_Depositário**
 - E3 – DF_Nota_Fiscal**
 - E4 – DF_Nota_Fiscal_apresentada**
 - E5 – DF_Nota_Fiscal_não-apresentada**
 - E6 – DF_Notificação_Distribuidora**
 - E7 – DF_Notificação_Revendedor**
- F – Modelos de DF para PRGLP regular**
 - F1 – DF_Conforme**
 - F2 – DF_Autuação**
 - F3 – DF_Interdição**
 - F4 – DF_Contrato_Social**
 - F5 – DF_Contrato_Social_apresentado**
 - F6 – DF_Contrato_Social_não-apresentado**
- G - DF_Desinterdição conforme**
- H – DF_Desinterdição não conforme**
- I – DF_PRGLP_desativado**
- J – Guia de Remessa – DF**
- K – CHECK-LIST de orientação em vistoria de PRGLP Classe I ou II**

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 19/10/2010

INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (IRV nº 029/DAT/CBMSC)

ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES DE GLP - PRGLP

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 19/10/2010

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Padronizar os procedimentos da atividade de vistoria e fiscalização, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativo às edificações destinadas ao armazenamento de recipientes de GLP – PRGLP, quando da emissão do Atestado de Vistoria para Habite-se, e, quando da atuação como Fiscal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, através de Convênio.

2 REFERÊNCIAS

Instrução Normativa nº 029/DAT/CBMSC – IN 029, atualizada em 18/10/10;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS GERAIS

3.1 Estas instruções se referem especificamente ao PRGLP, independente de sua classe;

3.2 As demais edificações, se existirem, terão as suas vistorias realizadas pelo padrão previsto nas Instruções Reguladoras de Vistoria dos sistemas de segurança que vierem a ser exigidos;

3.3 O Convênio ANP x CBMSC, objetiva estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre as partes, para promover a atividade de fiscalização da revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de Santa Catarina, visando a segurança das instalações e dos recipientes e a proteção do consumidor e da sociedade em geral, na forma da legislação e normas brasileiras em vigor;

3.4 Será necessário, para a execução da atividade de fiscalização da revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, o cumprimento da ação de fiscalização de forma padronizada, visando a sua efetivação.

4 INSTRUÇÕES REGULADORAS ESPECÍFICAS

- a) Para os PRGLP de classe I e II admite-se a apresentação de croqui ou confecção deste in loco, a critério do vistoriador, conforme modelo do Anexo B da IN 029, cabendo regularizar através de relatório;
- b) Para as demais classes de PRGLP deverá ser apresentado projeto preventivo contra incêndio, observando a IN 029.
- c) As demais edificações, se existirem, terão o padrão dos seus projetos apresentados em conformidade com as prescrições das Instruções Normativas dos sistemas de segurança que vierem a ser exigidos.

4.1 VISTORIAS PARA HABITE-SE realizada pelo CBMSC:

Verifique, para todas as classes de PRGLP, o seguinte:

- a) se as instalações existentes na propriedade (área de armazenamento, edificações, etc) conferem com as previstas na planta de locação e situação;
- b) se a ocupação das propriedades vizinhas confere com as especificadas em projeto;
- c) se as delimitações da propriedade, cercas e/ou muros, conferem com o previsto em projeto;
- d) se a área de armazenamento for coberta, verifique o tipo de cobertura e a altura entre o topo da pilha de botijões e a cobertura;
- e) se os afastamentos cotados/previstos nas plantas baixas/situação/locação conferem com os afastamentos existentes no local;
- f) se os acessos existentes (na área de armazenamento e/ou no imóvel) atendem as previsões de projeto no que se refere à posição, sentido de abertura e dimensões;
- g) se o fechamento do perímetro da área de armazenamento (se houver), com paredes e/ou muros vedados foi executado conforme previsto no projeto.
- h) o nível da plataforma elevada e/ou piso destinado à colocação dos recipientes, encontra-se conforme projeto e não em cota inferior em relação às áreas adjacentes e externas;
- i) se as placas de sinalização de segurança, o quadro de avisos e seus respectivos dizeres, conferem com as previstas em projeto;

j) se os extintores estiverem instalados em conformidade com o previsto em projeto (locais, quantidade e tipo) e se permanecem em condições normais de operação (ver IRV 006);

k) se o piso da área de armazenamento esta afastado no mínimo 1,5 m de aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares;

l) se foi apresentada ART , referente às instalações elétricas (se existentes na área de armazenamento) com especificação no campo observação de que as mesmas são a prova de explosão, em conformidade com as normas de classificação de áreas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

m) se foi instalada, junto ao acesso principal da instalação, quadro de aviso conforme projeto aprovado;

n) se foram instaladas placas de sinalização de segurança com os dizeres "perigo - inflamável" e "proibido o uso de fogo e de qualquer instrumento que produza faísca", nas quantidades e locais previstos.

4.2 VISTORIAS PARA FUNCIONAMENTO em instalações regularizadas:

Adotar os mesmos procedimentos previstos para Vistoria de Habite-se.

4.3 VISTORIAS PARA FUNCIONAMENTO em instalações não regularizadas:

De acordo com o item 4., desta IRV.

4.4 Da Emissão de Atestados

4.4.1 Em atendimento ao inciso VII, do Art 6º, da Portaria ANP nº 297 (Aperfeiçoado pelo Art. 3º da Resolução ANP nº 30, de 30.9.2008 – DOU 1º.10.2008), no campo Observação, nos Atestados de Aprovação de Projetos e Atestados de Vistoria para Habite-se e Atestado de Vistoria para Funcionamento, deverá ser especificado a habilitação para a revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, assim como a(s) área(s) de armazenamento de apoio, e as respectivas classes ou capacidades de armazenamento em quilogramas de GLP de cada área de armazenamento, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral assim como a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão.

4.4.2 Sugere-se, como exemplo, a redação seguinte, devendo ser observado os parâmetros para cada classe:

“PRGLP de Classe I, com capacidade total de armazenamento de até 520 Kg de GLP, de acordo com a ABNT NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.”

Ou:

“PRGLP de Classe I, com área de armazenamento de apoio em complemento, com capacidade total de armazenamento de até 520 Kg de GLP, de acordo com a ABNT NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.”

Ou:

“PRGLP de Classe IV com capacidade total de armazenamento de até 12.480 Kg de GLP, com área de armazenamento de apoio independente de Classe I com capacidade total de armazenamento de até 520 Kg, de acordo com a ABNT NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.”

5 FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CONVÊNIO: VISTORIAS como FISCAIS da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, através de Convênio

5.1 Informações Gerais

5.1.1 Para cada período de fiscalização, será baixada pela DAT, uma Norma Geral de Ação – NGA, que vai regular e orientar a fiscalização dos Postos de Revenda de GLP - PRGLP, a ser desenvolvida pelo CBMSC no Estado de Santa Catarina.

5.1.2 Objeto de fiscalização: será definido com base na situação de regularização do PRGLP junto a ANP, sendo dividido em:

5.1.3 Os PRGLP com registro: o objeto de vistoria se constituirá da avaliação do contrato social (mediante notificação para apresentar no Quartel), e verificação de itens de segurança, quais sejam: afastamentos de segurança, quantidade de botijões e cilindros de GLP armazenados (capacidade do PRGLP em quilogramas), existência de muros ou outras medidas físicas de proteção e extintores de incêndio;

5.1.4 PRGLP sem registro: o objeto da vistoria se constituirá da apreensão dos botijões e/ou cilindros de GLP, interdição do estabelecimento e demais providências que o caso requer: nomeação de fiel depositário, recolhimento dos botijões, etc.

5.2 Da definição e preenchimento dos FORMULÁRIOS

5.2.1 Informação Gerencial de Operações Específicas – IGOE

5.2.1.1 É o formulário padronizado pela ANP e emitido pelos Gestores de Cada Batalhão, com o objetivo de relacionar os agentes programados para serem fiscalizados e para registrar as principais informações indicativas do resultado da ação;

5.2.1.2 As instruções para o preenchimento do formulário “IGOE”, constam do ANEXO A, desta IRV;

5.2.1.3 A relação de **códigos da ação de fiscalização**, para preenchimento do IGOE, consta do ANEXO B, desta IRV;

5.2.1.4 A ação de fiscalização deverá se ater, exclusivamente, à programação elaborada nos IGOEs;

5.2.1.5 O seu curso só poderá ser desviado em situações críticas identificadas pela equipe fiscalizadora. Neste caso, o Gestor do Batalhão terá que ser comunicado e a equipe aguardar as suas instruções;

5.2.1.6 Inicialmente os IGOEs deverão ser preenchidos até o campo “Endereço”, de acordo com o ANEXO A, desta IRV;

5.2.1.7 O preenchimento completo do IGOE deverá ser efetuado após a lavratura dos Documentos de Fiscalização, registrando-se a data de sua emissão, o seu número e, o código correspondente ao resultado da ação de fiscalização realizada.

5.2.2 Documento de Fiscalização – DF

5.2.2.1 É o formulário padronizado pela ANP para utilização na ação de fiscalização, devendo ser impresso em três vias.

5.2.2.2 As instruções para o preenchimento do formulário “DF”, constam do ANEXO C, desta IRV;

5.2.2.3 As instruções para preenchimento do Campo 18 do DF (Descrição da Fiscalização), consta dos modelos de DF conforme ANEXOS, desta IRV.

5.3 Do planejamento e programação das ações de fiscalização:

5.3.1 Definidas as prioridades, da **Norma Geral de Ação – NGA**, baixada pela DAT para cada período de fiscalização, cabe ao Gestor do Batalhão, preparar os IGOEs, de modo que os PRGLP selecionados sejam registrados individualmente no formulário (deverão ser preenchidos até o campo “Endereço”), que serão distribuídos a equipe responsável pela ação de fiscalização (bombeiros militares capacitados no treinamento da ANP, identificados na **NGA**), objetivando dessa forma, direcionar, monitorar e controlar o curso da ação.

5.3.2 A programação das ações de fiscalização é incumbência dos Gestores de Convênio de cada Batalhão, os quais deverão atentar para as metas constantes do Mapa de Distribuição de Vitorias, observando e analisando as prioridades definidas na NGA.

5.4 Da ação de fiscalização:

5.4.1 Nesta etapa de fiscalização a **situação cadastral** do PRGLP será verificada somente com a verificação da cópia do estatuto ou do contrato social registrado na Junta Comercial e, quando alterado, com todas as alterações posteriores ou a mais recente consolidação, que especifique a atividade de revenda de GLP, cujo enquadramento consta dos Modelos de DF dos ANEXOS desta IRV, devendo ser entregue na unidade do Corpo de Bombeiros, devidamente identificada no DF, num prazo de 2 dias úteis (a ampliação do prazo fica a critério do Gestor do Batalhão, em função da realidade local);

5.4.2 Quanto a verificação das **condições de segurança** das instalações de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, deverá ser fiscalizado:

- a) afastamentos de segurança;
- b) capacidade de armazenamento em quilogramas de GLP;
- c) existência de muros ou medidas físicas de proteção;
- d) extintores de incêndio.

5.5 Procedimentos decorrentes da ação de fiscalização

O resultado da ação de fiscalização deverá ser sempre lavrado no **Documento de Fiscalização – DF**, para qualquer circunstância encontrada, o que representará o registro de um ou da combinação, conforme aplicável, dos **atos** constantes do item 5.6 seguinte.

5.6 Resultado da Ação de Fiscalização

5.6.1 O resultado da ação de fiscalização deverá ser sempre lavrado no Documento de Fiscalização (DF) para qualquer circunstância encontrada, o que representará o registro, conforme aplicável, os seguintes atos:

- 1 – Boletim de Fiscalização;
- 2 – Auto de Infração;
- 3 – Auto de Interdição;
- 4 – Auto de Apreensão;
- 5 – Notificação;
- 7 – Termo de Fiel Depositário; e,
- 8 – Certidão.

5.6.2 A ação de fiscalização estará sempre atendendo à demanda conduzida pelo IGOE, e consistirá na verificação do cumprimento das exigências legais, em termos de documentação e das normas de segurança, e o seu resultado está fundamentado pela constatação no PRGLP das seguintes ocorrências:

5.6.2.1 Instalação conforme (em conformidade): A instalação em conformidade é aquela que possui, regularmente, a sua documentação em vigência e que atende, plenamente, às normas de segurança (Revendedor Credenciado/Autorizado); nesse caso, lavra-se o **Documento de Fiscalização**, utilizando-se, somente, o seguinte item:

1 - Boletim de Fiscalização.

5.6.2.2 Instalação não-conforme (não-conformidade): A situação de não-conformidade significa autuação do agente fiscalizado (Agente Credenciado/Autorizado). O **Documento de Fiscalização** conterá os seguintes itens:

1 – Boletim de Fiscalização;
2 – Auto de Infração;
8 – Certidão.

5.6.2.3 Instalação que apresenta situação de risco – Revendedor Credenciado/Autorizado: A situação de risco requer que seja adotada a medida cautelar de interdição de bens e produtos, além da autuação. Assim, o **Documento de Fiscalização** será lavrado com os itens a seguir:

1 – Boletim de Fiscalização;
2 – Auto de Infração;
3 – Auto de Interdição;
5 – Notificação;
8 – Certidão.

5.6.2.4 Instalação que apresenta situação de risco (Revendedor Clandestino): A situação de risco requer que seja adotada a medida cautelar de interdição e/ou apreensão de bens e produtos, além da autuação. Assim, o **Documento de Fiscalização** será lavrado com os itens a seguir:

1 – Boletim de Fiscalização;
2 – Auto de Infração;
3 – Auto de Interdição;
4 – Auto de Apreensão;
5 – Notificação;
8 – Certidão.

5.6.2.5 A apreensão de bens e produtos implica na necessidade de se nomear um fiel depositário para consignar sob a sua guarda o material apreendido. O **Documento de Fiscalização** será lavrado com os seguintes itens:

1 – Boletim de Fiscalização;
7 – Termo de Fiel Depositário.

5.6.3 Procedimento no caso de **Interdição e Apreensão**

As medidas cautelares de interdição e/ou de apreensão de bens e produtos adotadas em ação de fiscalização deverão ser comunicadas, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), encaminhando-lhe as cópias dos **Autos de Infração**, de **Interdição** e de **Apreensão**, bem como a do **Termo de Fiel Depositário**, por meio de Fax ANP: 0xx21 2112-8955 / 0xx21 2112-8963 / 0xx21 2112-8929 / 08007042037 (fax grátis) ou ainda para o e-mail: medidacautelar@anp.gov.br (solicitar confirmação de recebimento).

5.6.4 Procedimento no caso de **Desinterdição e Devolução de Bens ou Produtos**

Comprovada a cessão das causas determinantes do ato de interdição ou apreensão, a autoridade competente da ANP, representada por seu Superintendente de Fiscalização do Abastecimento, em despacho fundamentado, determinará a desinterdição ou a devolução dos bens ou produtos apreendidos no prazo de sete dias úteis.

Desinterdição

- a) O revendedor comunicará a ANP, por meio de correspondência enviada à SFI/ANP, o cumprimento da notificação lavrada no Documento de Fiscalização;
- b) Após os procedimentos administrativos, a SFI solicitará, por meio de ofício ao CBMSC, para constatar, em ação de fiscalização, a veracidade das informações prestadas pelo revendedor com a finalidade de liberar as instalações interditadas.

Devolução de Bens ou Produtos Apreendidos

A devolução de bens ou produtos é efetuada mediante a autorização da SFI, após a constatação da regularidade do revendedor, que, por meio de ofício, comunicará às partes interessadas a liberação do material apreendido.

5.6.5 Remessa dos Documentos de Fiscalização à SFI/ANP, ao Oficial Gestor do Batalhão respectivo e a DAT:

5.6.5.1 Quando houver medidas cautelares de **interdição e/ou de apreensão**, encaminhar:

- a) a ANP: ser comunicada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento, encaminhando-lhe as cópias dos DF, por meio do Fax ANP: 0xx21 2112-8955 / 0xx21 2112-8963 / 0xx21 2112-8929 / 08007042037 (fax grátis) ou ainda para o e-mail: medidacautelar@anp.gov.br (solicitar confirmação de recebimento);
- b) ao Oficial Gestor do Batalhão respectivo, via fax ou e-mail (cópia scaneada).

5.6.5.2 Ser encaminhadas via CORREIO, até o final da jornada semanal, ou no primeiro dia útil da semana subsequente a operação, após conferir e devidamente assinados, todos os DF, 1ª via e 3ª via e os IGOEs, diretamente pela OBM à Unidade Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro, para o endereço abaixo grifado:

*Agência Nacional do Petróleo
A/C Unidade Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro
Avenida Rio Branco, 65 - 14º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP - 20090-004*

5.6.5.3 No caso de medidas cautelares de **interdição e/ou de apreensão**, comprovada a cessação das causas determinadas, a autoridade competente da ANP, por meio de documento, determinará a desinterdição e/ou a devolução dos bens ou produtos, que deverá ser atendido com a maior brevidade possível

5.6.5.4 o BM, deverá voltar ao local e vistoriar as inconformidades verificadas na vistoria anterior e, se estiver tudo correto, lavrar o DF, gerando o registro do Ato nº 1 - Boletim de Fiscalização, devendo o mesmo ser encaminhado a ANP, juntamente com a remessa semanal.

5.6.5.5 os Gestores do Convênio dos Batalhões deverão encaminhar a DAT, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço realizado, relatório estatístico dos trabalhos de fiscalização executados.

5.7 Estrutura redacional da ação de fiscalização

5.7.1 Os **Documentos de Fiscalização devem ser redigidos** com uma linguagem simples, direta, a mais precisa e coerente, não deixando dúvidas quanto a sua interpretação, procurando-se, sempre que possível, fazer uso de padrões definidos, podendo ser seguido o padrão dos Modelos de DF, constantes dos ANEXOS desta IRV.

5.7.2 Visando o adequado preenchimento dos **Autos de Infração** para que sejam sustentadas as decisões dos Processos Administrativos, deverão constar na lavratura das infrações os enquadramentos a seguir:

- a) os previstos nas Portarias e Resoluções pertinentes e na ABNT NBR 15514:2007;
- b) os correspondentes aos incisos do Art. 3º, da Lei nº 9.847/99; e,
- c) finalizar o enquadramento com a citação: por expressa provisão legislativa constante dos artigos 7º, caput e 8º, caput, incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo).

5.7.3 Os Autos de Infração lavrados deverão observar, criteriosamente, a seguinte estrutura de redação, descrevendo a irregularidade da seguinte forma:

“(citar infração).....o que constitui infração ao (inciso / item) da (**Portaria / Resolução / ABNT NBR 15514:2007 adotada pela Resolução nº 5/2008**).... nº/....., a qual veda e pune a prática de tal conduta, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida em Incisos do **Art. 3º da Lei nº 9.847**, de 26 de outubro de 1999, por expressa provisão legislativa constante dos **Arts. 7º, caput e 8º, caput, incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo).**”

5.7.4 As demais especificações, **Boletim de Fiscalização, Auto de Interdição, Auto de Apreensão, Notificação e Certidão**, para a lavratura do Documento de Fiscalização, devem ser conforme Modelos de DF, constantes dos ANEXOS desta IRV.

Florianópolis, 19 de outubro de 2010.

CARLOS OLÍMPIO MENESTRINA
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

ANEXOS ♦

- A - Informação Gerencial de Operações Específicas – IGOE**
 - A1 – IGOE em branco
- B - Códigos – Ação de Fiscalização**
- C – Documento de Fiscalização – DF**
 - C1 – DF em branco
- D - IN 029 com enquadramentos da NBR 15514:2007**
- E – Modelos de DF para PRGLP irregular**
 - E1 – DF_Apreensão
 - E2 – DF_Fiel_Depositário
 - E3 – DF_Nota_Fiscal
 - E4 – DF_Nota_Fiscal_apresentada
 - E5 – DF_Nota_Fiscal_não-apresentada
 - E6 – DF_Notificação_Distribuidora
 - E7 – DF_Notificação_Revendedor
- F – Modelos de DF para PRGLP regular**
 - F1 – DF_Conforme
 - F2 – DF_Autuação
 - F3 – DF_Interdição
 - F4 – DF_Contrato_Social
 - F5 – DF_Contrato_Social_apresentado
 - F6 – DF_Contrato_Social_não-apresentado
- G - DF_Desinterdição conforme**
- H - DF_Desinterdição não conforme**
- I – DF_PRGLP_desativado**
- J – Guia de Remessa – DF**
- K – CHECK-LIST de orientação em vistoria de PRGLP Classe I ou II**

ANEXO A

INFORMAÇÃO GERENCIAL DE OPERAÇÕES ESPECIFICA – IGOE

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1ª linha a ser preenchida:

Fiscal	Nome Fiscal	Esc. Reg.	Ordem de Missão	Ano	UF	Visto Fiscal	Visto Gestor BBM	Data de Emissão
905	CBMSC	UFR-RJ	1 __	--	43			

Fiscal = 905 (Código de Identificação do Fiscal = 905 – Convênio ANP/CBMSC) – (não muda)

Nome Fiscal = CBMSC (Agente de Fiscalização)

Escritório Regional = UFR-RJ

Ordem de Missão = Código Ident. URF + Mês Vigente

– Código de Identificação URFRJ = 1 - (não muda)

- Código de Identificação Mês Vigente = ver tabela:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

Ordem de Missão = URFRJ + Setembro

Ordem de Missão = 109

Ano = Ano Corrente: 2010 = 10

UF = Identificação da Unidade da Federação = Santa Catarina/ANP = 43 - (não muda)

Visto Fiscal = Rubrica do Bombeiro capacitado que realizou a Fiscalização

Visto Gestor BBM = Rubrica do Oficial Gestor do Convênio do respectivo Batalhão

Data de Emissão = Data de emissão do IGOE (xx/yy/yyyy)

- 2ª, 3ª e 4ª linhas a ser preenchidas: Exemplo

Ação de Fiscalização - Registro				
Razão Social:			CNPJ:	
Água e Gás Mar Azul Ltda			99.999.999/0009-00	
Endereço			Bairro	
Rua das Palmeiras, 320			Arvoredo	
Cidade	UF	Bandeira	Classe de Armaz.	Cód. Ativ.
Florianópolis	SC	Supergasbrás	II	2

- Demais linhas a serem preenchidas: (Exemplo)

Nº DF	Data DF	BF	Infração	Interdição	Apreensão	NOT	TFD	Certidão
000001	08/09/2010	0004						

Nº DF = Preencher com o número constante no DF utilizado para a ação de fiscalização;

Data DF = Transcrever a data em que foi realizada a fiscalização;

Nota: Os demais campos (**BF / Infração / Interdição / Apreensão / NOT / TFD / Certidão**) deverão ser preenchidos com os códigos constantes da Tabela “Códigos - Ação de Fiscalização”, especificados no **ANEXO B**, desta IRV, de acordo com o Ato e situação ocorrida na ação de fiscalização.

Exemplo:

Situação (Exemplo)	Redação	Ato	Código
Quando o PR estiver “conforme”, e o único item for referente ao GLP a granel, o DF deverá conter somente “Boletim de Fiscalização” e o item constar como informação, uma vez que não faz parte do convênio a fiscalização do GLP a granel, ver como pode ficar a redação:	<p>“1 - Boletim de Fiscalização: a ação fiscalizadora, nesta data, no revendedor, acima qualificado, foi constatada a sua regularidade documental . Informamos que a empresa possui recipientes de GLP do tipo tanque (GLP a Granel).”</p>	BF	0004 (Ação de Fiscalização - Outras Situações)

- Campo “Observações:”

<p>Observações:</p>

Neste campo poderá ser especificado como foi feita a comunicação e/ou encaminhamento do DF para o PRGLP abastecedor ou outras informações que o fiscal achar necessário registrar.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
Informação Gerencial de Operação Específica – IGOE

Fiscal	Nome Fiscal	Esc. Reg.	Ordem de Missão	Ano	UF	Visto Fiscal	Visto Gestor BBM	Data de Emissão
905	CBMSC	UFR-RJ	1 _ _	_ _	43			

Nome Fiscal:		Posto/Grad:
Tipo Vtr utilizada:		Km percorrido:
Duração Serviço (horas):	Telefone Duração (min)	DDD: Local:

Ação de Fiscalização - Registro

Razão Social:	CNPJ:

Endereço	Bairro

Cidade	UF	Bandeira	Classe de Armaz.	Cód. Ativ.
	SC			2

Nº DF	Data DF	BF	Infração	Interdição	Apreensão	NOT	TFD	Certidão
Nº DF	Data DF	BF	Infração	Interdição	Apreensão	NOT	TFD	Certidão
Nº DF	Data DF	BF	Infração	Interdição	Apreensão	NOT	TFD	Certidão
Nº DF	Data DF	BF	Infração	Interdição	Apreensão	NOT	TFD	Certidão

Observações :

Código de Atividade: 1-PR Comb. 2-PRGLP 3-TRR 4-DR Comb. 5-DR GLP 6-PA 7-GNV 8-DR Solv 9-Outros

(ANEXO A1 – IGOE em branco)

ANEXO B
Ação de Fiscalização – Códigos

CÓDIGOS – AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	
CÓDIGO 01 – Boletim de Fiscalização / BF	
Código	Descrição
0001	Ação de Fiscalização - Sem Registro de Ocorrência
0002	Ação de Fiscalização - Cumprir Ato de Desinterdição
0003	Ação de Fiscalização - Cumprimento de Notificação
0004	Ação de Fiscalização - Outras Situações
0005	Agente Econômico - Estabelecimento Fechado
0006	Agente Econômico - Não Encontrado no Endereço
0007	Agente Econômico Estabelecimento em Obras
0008	Agente Econômico – Sucedido
0010	Desinterditado por Oficial de Justiça - Mandado de Segurança
0012	Ato de Desinterdição - Mandado de Segurança
0013	Ato de Desinterdição - Mandado de Segurança - Parcial
0014	Análise de Contraprova - Acompanhamento de Deslacre
0015	Ação de Fiscalização - Liberação Parcial de Produto
0016	Ação de Fiscalização - Liberação de Produto
0017	Ação de Fiscalização - Manutenção de Interdição
0018	Liberação de Produto - Mandado de Restituição
0019	Desinterdição - Interdição efetuada pelo Poder Judiciário
0020	Desinterdição - Efetuada por Terceiros por Solicitação da ANP
0022	Ação de Fiscalização - Liberação de Medida Cautelar
0025	Agente Econômico - Encerramento das Atividades de GLP
0026	Notificação não cumprida - documentos foram apreendidos por outros órgãos públicos
0027	Ação de Fiscalização - Estabelecimento Desativado
0029	TRR - Passou a operar como Distribuidora em outro endereço
0030	BF - Desinterdição - Regularização no sistema
0031	PR interditado por outros órgãos públicos
0032	BF - Ato de Desinterdição - Ofício
0033	BF - Ato de Desinterdição - Ofício
0034	Agente Econômico - Endereço não encontrado
0035	Agente Econômico não opera no local
0037	TCA Aprovado
9999	Teste

(ANEXO B – Ação de Fiscalização – Código) – folha1/4)

CÓDIGOS – AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - continuação

Grupo 02 – Auto de Infração / A Infr	
Código	Descrição
0060	Não cumprir notificação
0300	Falta de Segurança das Instalações
0301	GLP - Falta de Disposições Acessórias de Segurança
0302	GLP - Recipientes - Deficiência de Manutenção
0303	GLP – Balança - Não Disponível
0304	GLP - Inscrições Comerciais - Não Possuir
0305	GLP - Distribuidora - Responsabilidade Solidária
0306	GLP - Adquirir de Fonte não Autorizada para Distribuição
0307	GLP - Empresa não Constituída Legalmente
0308	GLP - Recipiente Transportável cheio, sem lacre e/ou rótulo comercial
0309	GLP - Fornecimento para PR de diferente Marca Comercial
0310	GLP - Comercializar em Recipiente Transportável cuja marca comercial não consta de sua FC
0311	GLP - Comercializar em Recipiente Transportável cuja marca comercial não consta no Quadro de Aviso
0312	GLP - Comercializar em Recipiente Transportável sem comprovação de sua procedência
0313	GLP - Armazenar Recipiente Transportável cheio, cuja marca comercial não consta de sua FC
0314	GLP - Armazenar Recipiente Transportável cheio, cuja marca comercial não consta no Quadro de Aviso
0315	GLP - Estocagem de outros produtos na área de armazenamento de Recipiente Transportável
0316	GLP - Exercer outra atividade comercial/prestação de serviços na mesma área de armazenamento
0317	GLP - Em Recipiente Transportável de outra marca de distribuidor— Distribuidor envasilhando
0318	GLP - Em Recipiente Transportável de outra marca de distribuidor - Distribuidor guardando
0319	GLP - Em Recipiente Transportável de outra marca de distribuidor - Distribuidor comercializando
0320	GLP - Comercializar com Peso a Menor
0321	GLP - Armazenar Recipiente Transportável em classe superior à autorizada pela ANP
0330	GLP - Programa de Requalificação - Não cumprimento
0331	GLP - Envasilhar botijões com o prazo de requalificação vencido
0340	GLP - Base sem Autorização de Construção
0341	GLP - Balança em desacordo
0342	GLP - Recipiente sem Marca
0343	GLP - Comercialização de Recipiente Transportável cheio, para empresa não autorizada para revenda de
0344	GLP – Distribuidora - Sonegação de Produto
0350	Autuado por não cumprir medida cautelar aplicada pela ANP
0351	Recipientes de GLP - Recolhidos para Distribuidora
0400	LMC - Falta de Escrituração

CÓDIGOS – AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - continuação

Grupo 02 – Auto de Infração / A Infr	
0405	LMC – Escriturado e/ou Apresentado em Desacordo
0410	MCMM / GLP – Falta de Escrituração
0420	LMP - Falta de Escrituração
0421	LMP - Escrituração em desacordo com a legislação
0430	Não ter enviado os “Demonstrativos de Produção e Movimentação de Produtos”
0499	Não possuir documentos necessários para outorga de registro/autorização
0500	Não possuir autorização da ANP para o exercício da atividade
0510	GLP - PR - Não Credenciado pela Distribuidora
0515	GLP - Distribuidora - Comunicação Mensal de Cred/Descréd de representantes
0516	GLP - Distribuidora fornecendo para Credenciado/Vinculado a outra Distribuidora
0520	Não atualizar os dados cadastrais na ANP
0521	Não ter informado previamente a ANP alterações que pretende efetuar em suas instalações quanto á cap
0525	Não comprovar Capital Social
0530	GLP - Exercer atividade de distribuidor sem aut. da ANP
0730	Nota Fiscal - Não Disponível
0770	Ação Fiscal - Dificultar
0790	Quadro e Placa Informativa - em Desacordo com a Legislação
0791	Quadro e Placa Informativa -Ausência
0800	Lacre e Faixa - Remover sem Autorização da ANP
0810	Dar destinação a produto não permitida ou diversa da autorizada
0850	Prestar informações inverídicas
0851	Apresentar documentos falsificados exigidos na legislação aplicável
0852	Suspensão temporária da autorização de operação
0854	Não atualizar dados cadastrais dos Revendedores que ostentavam sua bandeira
0861	Distribuidora - Operar posto revendedor
0862	Não cumprir notificação - Infel Depositário
0865	Ocultar Lacs e Faixas de Interdição sem Autorização da ANP
0867	Distribuidora de GLP - Ter confeccionado rótulo a ser afixado no Botijão com ausência de Informações
0873	Clonagem
0883	GLP - Comercializar Botijões cheios acima da capacidade de armazenamento do revendedor que está adqui

(ANEXO B – Ação de Fiscalização – Código) – folha 3/4)

CÓDIGOS – AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - continuação

Grupo 03 – Auto de Infração / A Infr	
Código	Descrição
I060	Interdição por não cumprir notificação
I300	Interdição por Falta de Segurança nas Instalações
I310	Interdição GLP - Comercializar Botijões OM
I400	Interdição por falta de escritura;ao do LMC
I500	Interdição por falta de Registro na ANP
I501	Interdição por falta de Autorização para Construção
I502	Interdição por falta de Autorização para Operação
I600	Interdição Outros
I740	Interdição por Adquirir de Fontes Não-Autorizadas
I800	Reinterdição por remover Lacre e Faixa sem Autorização da ANP
I810	Interdição por dar destinação não permitida ou diversa da autorizada ao produto
I851	Apresentar documentos falsificados exigidos na legislação aplicável
I852	Suspensão temporária da autorização de operação
I853	Interdição por Determinação Judicial
Grupo 04 – Auto de Apreensão / A Apr	
Código	Descrição
0054	Apreensão – Produto/GLP
0055	Apreensão – Produto/Outros
0056	Apreensão - Documentação Fiscal para Análise
Grupo 05 – Notificação / Not	
Código	Descrição
0061	Notificação - Prazo/24 h
0062	Notificação - Prazo/48 h
0063	Notificação - Prazo/07 dias
0064	Notificação – Prazo/10 dias
0065	Notificação - Prazo/30 dias
0066	Determinações Especificas da Fiscalização
0067	Apresentar cópia LMC/INF na ANP
0068	Notificação / Prazo 15 dias
Grupo 07 – Termo de Fiel Depositário / TFD	
Código	Descrição
0082	TFD - Produto/GLP
0083	TFD – Produto/Outros
Grupo 08 – Certidão / Cert	
Código	Descrição
1000	Certidão ERJ
1004	Certidão - Duplicidade de DF

(ANEXO B – Ação de Fiscalização – Código) – folha4/4)

ANEXO C

DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DF

Instruções para preenchimento:

Campo 01 - DF nº:

Este campo deve ser preenchido com um número de composição mista, num total de 16 (dezesseis) algarismos, assim discriminados:

- a) Os **três primeiros algarismos** identificarão o agente de fiscalização responsável pela lavratura do documento, variando de 000 a 999;
- b) Os **três algarismos subsequentes** identificarão a **Ordem de Missão** que gerou a ação fiscal, variando de 000 a 999;
- c) Os **dois algarismos seguintes**, identificarão os dois últimos dígitos do ano da Ordem de Missão;
- d) Os **dois próximos algarismos** identificarão a Unidade da Federação abrangida pela Ordem de Missão;
- e) Os **seis últimos algarismos** corresponderão à numeração seqüencial de impressão do documento e serão grafados quando da confecção do mesmo e variarão de 000001 a 999999.

1º Grupo – Código de Identificação do Fiscal
905 – Convênio ANP/CBMSC) – (não muda)

2º Grupo – Ordem de Missão da Ação de Fiscalização
– Código de Identificação URFRJ = 1 - (não muda)
- Código de Identificação Mês Vigente = ver tabela:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

Ordem de Missão = URFRJ + Mês Vigente = Setembro

Ordem de Missão = 1 + 09 = **109** - (varia de acordo com o mês vigente)

3º Grupo – Ano
Ano Corrente: 2010 = 10

4º Grupo – Identificação da Unidade da Federação
Santa Catarina/ANP = 43

Logo, **DF nº 905 109 10 43**

5º Grupo – Numeração Seqüencial – Tipográfico (ANP)

Observações:

- 1 - Considerando a utilização de **formulário eletrônico**, o controle da numeração deverá ser rigoroso, para não haver repetição de números;
- 2 - Caso seja cancelado um DF, **o número deverá ser reaproveitado**, não havendo, portanto, necessidade de cancelamento.

Campo 02 - Data - Campo a ser preenchido com a data de lavratura do documento, composta no sistema DDMMAA, onde DD é o dia (01 a 31), MM, o mês (01 a 12) e AA são os dois últimos algarismos do ano (99, 00, 10, 11).
DDMMAA = 080910 (Exemplo)

Campo 03 - Hora - Campo a ser preenchido no sistema HHMM, indicando hora e minuto da lavratura do Auto.
HHMM = 0900 (Exemplo)

Campo 04 - Processo nº - Quando o DF for lavrado com base em Processo Administrativo já existente, o campo deverá ser preenchido, em sua parte inferior, com o número do respectivo Processo, grafado nos moldes já definidos pelas Instruções Normativas vigentes (5 dígitos para definir Órgão de origem, 6 dígitos para definir o número do processo, 2 dígitos para definir o ano de início e os 2 últimos para definir os dígitos de verificação).

Quando não houver Processo Administrativo pré-existente, a parte superior do campo destina-se à fixação da etiqueta adesiva de Protocolo com o número Administrativo a ser iniciado.

Portanto é de uso exclusivo da ANP.

Campo 05 - Especificação do DF - Os subcampos deverão ser assinalados com um “X” na casa subsequente à numeração, com a correta identificação da descrição da fiscalização contida no campo “18” e suas continuações.

Campo 06 - nº de Registro na ANP - Campo a ser preenchido com o número de registro do fiscalizado, se for o caso. (Este Campo **não será preenchido**, pois seria somente em caso de Vistoria em Distribuidoras, o que não faz parte do Convênio).

Campo 07 - CNPJ ou CNPF - No caso de pessoa jurídica, o CGC deverá ser grafado com os algarismos definidos no CIC, ficando sem preenchimento a primeira casa à esquerda. No caso de pessoa física, o CNPF deverá ser grafado com os algarismos definidos no CIC, ficando sem preenchimento as quatro casas que antecedem o hífen de separação dos dois dígitos de verificação.

Campo 08 - Telefone - Campo a ser preenchido com o número do telefone do fiscalizado, se houver.

Campo 09 - Razão Social ou Nome - Campo a ser preenchido com a Razão Social, se pessoa jurídica, ou nome, se pessoa física, do fiscalizado.

Campo 10 - Endereço - Campo a ser preenchido com o logradouro onde o fiscalizado é estabelecido, bem como demais complementos necessários à correta identificação do local.

Campo 11 - Bairro - Campo a ser preenchido com o nome do bairro ou distrito de localização de endereço, se houver.

Campo 12 - CEP - Campo a ser preenchido com o Código de Endereçamento Postal do endereço do fiscalizado.

Campo 13 - Município - Campo a ser preenchido com o nome do município onde é estabelecido o fiscalizado.

Campo 14 - UF - Campo a ser preenchido com a sigla da unidade da Federação onde é estabelecido o fiscalizado.

Campo 15 - Caixa Postal - Campo a ser preenchido com o número da Caixa Postal utilizada pelo fiscalizado para recebimento de correspondência, se for o caso.

Campo 16 - Distribuidora - Campo a ser preenchido com o nome de fantasia da Distribuidora com a qual opera o fiscalizado, ou com os dizeres “Bandeira Branca”, quando não houver vínculo entre o fiscalizado e uma distribuidora.

Campo 17 - Atividade Econômica - Campo a ser preenchido com o nome da atividade econômica do fiscalizado.

Campo 18 - Descrição da Fiscalização - Campo a ser preenchido com a descrição da fiscalização correspondente aos subcampos assinalados com “X” no campo “05 - Especificação do DF” (as descrições devem ser antecedidas do número e nome dos subcampos correspondentes) – (Ver **Modelos de DF** nos ANEXOS, desta IRV):

a) Boletim de Fiscalização: sob este título serão descritos os atos ordinários e rotineiros da ação fiscal, tais como resultados de análises de produtos, resultados de aferições, pesagens de recipientes, vistos passados em livros e instrumentos de controle etc., bem como fatos e dados que possam depender de melhor análise para gerar a lavratura de posteriores Autos de Infração ou instrução de Processo Administrativo;

b) Auto de Infração: descrição de irregularidades constatadas e seus respectivos enquadramentos legais (tais irregularidades podem ser constatadas no ato de ação fiscal ou resultarem de apurações de diligências posteriores);

c) Auto de Interdição: descrição de equipamentos e instalações impedidas de funcionamento, prazos de impedimento e lacres utilizados;

d) Auto de Apreensão: descrição dos produtos, materiais e equipamentos apreendidos, bem como os respectivos estados de conservação;

e) Notificação: descrição das providências que o fiscalizado fica obrigado a tomar ou cumprir, bem como os respectivos prazos de cumprimento, citados em horas ou dias;

f) Termo de Coleta de Amostra: descrição dos produtos coletados, suas origens (nº do equipamento medidor, tanque de armazenamento, carro tanque, etc), número das Etiquetas de Amostra e Lacres utilizados para preservar a inviolabilidade das amostras;

g) Termo de Fiel Depositário: descrição dos produtos e equipamentos depositados, bem como o respectivo estado de conservação e possíveis autorizações para utilização, se for o caso;

h) Certidão: descrição de dados e fatos, estranhos ou anômalos a uma ação fiscal, que o autor da lavratura do documento, no uso de sua fé pública, julgue necessário descrever a fim de um melhor esclarecimento de situações e fatos ocorridos durante a ação fiscal, tais como a evasão do fiscalizado no decorrer da fiscalização, negativa de subscrição do termo de ciência por parte do fiscalizado, etc...

Campo 19 - Termo de Ciência ao Fiscalizado - descrição dos direitos e obrigações do fiscalizado, após o recebimento da cópia do DF.

Campo 20 - Carimbo e assinatura do agente de fiscalização - campo destinado a assinatura e carimbo do agente de fiscalização responsável pela lavratura do documento (Bombeiro capacitado pela ANP).

Campo 21 - Nome - campo a ser preenchido com o nome do fiscalizado ou seu preposto, que irá subscrever o documento, recebendo sua cópia e tomando ciência dos termos do campo “19”.

Campo 22 - Identificação (RG/CNPJ) - campo a ser preenchido com o número e origem de documento de identificação do fiscalizado ou do seu preposto.

Campo 23 - Cargo / Função - campo a ser preenchido com o Cargo ou a Função da pessoa que irá subscrever o documento (fiscalizado ou preposto).

Campo 24 - Endereço - Campo a ser preenchido com o endereço do fiscalizado ou preposto.

Campo 25 - Bairro - Campo a ser preenchido com o nome do bairro ou do distrito de localização do fiscalizado ou preposto, se houver.

Campo 26 - Município - Campo a ser preenchido com o nome do município onde reside o fiscalizado ou preposto.

Campo 27 - UF - Campo a ser preenchido com a sigla da unidade da Federação onde reside o fiscalizado ou preposto.

Campo 28 - Data - campo a ser preenchido com a data em que o fiscalizado ou preposto subscreve o recibo e ciência dos termos do campo “19”.

Campo 29 - Assinatura (carimbo) - campo destinado a assinatura de ciência dos termos do campo “19” e recebimento de cópia, por parte do fiscalizado ou seu preposto.

Campos 30 e 39 - Nome - campos a serem preenchidos com os nomes das testemunhas, se houver.

Campos 31 e 40 - Identificação (RG / CNPF) - campos a serem preenchidos com os números e origens dos documentos de identificação das testemunhas.

Campos 32 e 41 - Profissão - Campos a serem preenchidos com a indicação das profissões exercidas pelas testemunhas.

Campos 33 e 42 - Endereço - Campos a serem preenchidos com os endereços das testemunhas.

Campos 34 e 43 - Bairro - Campos a serem preenchidos com os nomes dos bairros ou dos distritos de localização do endereço, se houver.

Campos 35 e 44 - Município - Campos a serem preenchidos com os nomes dos municípios onde residem as testemunhas.

Campos 36 e 45 - UF - Campos a serem preenchidos com as siglas das Unidades da Federação onde residem as testemunhas.

Campos 37 e 46 - Data - campos a serem preenchidos com a data em que as testemunhas subscrevem o documento.


Campos 38 e 47 - Assinatura - campos destinados às assinaturas das testemunhas.

Observações:

1 - Nos documentos lavrados na ausência do fiscalizado ou do seu preposto, por participação, co-autoria, co-responsabilidade ou omissão deste, bem como nos casos de negativa de recebimento do documento, o envio de cópia ou ciência será feito mediante Aviso de Recebimento Postal e na impossibilidade de localização ou recusa de recebimento do “AR”, através de Edital de citação publicado no Diário Oficial da União.

2 - Na “FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DF” o campo “01 deverá ser preenchido em consonância com o campo de igual número do DF a que se refere. O campo “02” dará continuação á descrição iniciada no campo “18” do DF. Os campos “03” e “04” destinam-se ao carimbo e assinatura do agente de fiscalização e rubrica de recebimento de cópia pelo fiscalizado ou preposto, respectivamente.

3 - Os documentos de fiscalização serão impressos em 3 vias, sendo a 1ª via destinada à fiscalização, a 2ª via ao fiscalizado e a 3ª via ao arquivo.

 DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO		04 - PROCESSO	
01 - DF Nº 905 1.. .. 10 43			
02 - DATA/...../.....	03 - HORA		
05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO			
1	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5	NOTIFICAÇÃO
2	AUTO DE INFRAÇÃO	6	TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3	AUTO DE INTERDIÇÃO	7	TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4	AUTO DE APREENSÃO	8	CERTIDÃO
06 - Nº DE REGISTRO NA ANP		08 - TELEFONE	
07 - CNPJ ou CNPF		09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME	
10 - ENDEREÇO		11 - BAIRRO	
12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF SC	15 - CAIXA POSTAL □□□□
16 - DISTRIBUIDORA		17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Revendedor de GLP – Classe	
18 - <u>DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</u> “A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.” 1 - Boletim de Fiscalização			
1ª Via - Fiscalização		2ª Via – Fiscalizado	
3ª Via - Arquivo		CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM NÃO

(ANEXO C1 – DF em branco – folha inicial)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO

Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTE DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :

FISCALIZADO OU PREPOSTO

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		

(ANEXO C1 – DF em branco – verso)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(ANEXO C1 – DF em branco – folha de continuação)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

ANEXO D

INSTRUÇÃO NORMATIVA **(IN nº 029/DAT/CBMSC)**

ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP **(COM ENQUADRAMENTO PELA ABNT NBR 15514:2007)**

SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 REFERÊNCIAS

3 TERMINOLOGIAS

4 REQUISITOS GERAIS

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.1 Da aplicação

5.2 Da classificação

5.3 **Das condições gerais de armazenagem** (todas as classes)

5.4 Área de armazenamento de apoio

5.5 Veículos transportadores de recipientes e outros veículos e apoio

5.6 Paredes resistentes ao fogo – especificações

5.7 Sistemas de Combate a Incêndios

5.8 Classificação de área perigosa para equipamento elétrico

6 PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO - PMP

ANEXOS

A – Terminologia específica

B – Croqui para Classe I e II

C – Detalhes

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 19/10/2010
INSTRUÇÃO NORMATIVA
(IN nº 029/DAT/CBMSC)

ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 19/10/2010

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 108, da Constituição Estadual combinado com o artigo 2º, do Anexo único, do Decreto nº 4909, de 18 de outubro de 1994, e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

1 OBJETIVO

Estabelecer e padronizar critérios de concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos de segurança contra incêndios de edificações destinadas ao armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;
- 2.3. Resolução ANP nº 5, de 26/02/2008;
- 2.4 NBR 15.514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo.

3 TERMINOLOGIAS

- 3.1 Terminologias específicas desta Instrução Normativa: consulte Anexo A;
- 3.2 Terminologias utilizadas na atividade em geral: consulte Instrução Normativa nº 002/DAT/CBMSC.

4 REQUISITOS GERAIS

- 4.1 Fica atualizado o Capítulo XXI, das NSCI, por estar defasado em relação à Norma Técnica adotada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –

ANP, passando suas prescrições normativas, a vigorarem com a redação revisada e atualizada, constante desta Instrução Normativa.

4.2 Além das exigências estabelecidas por esta Instrução Normativa aplicam-se as edificações e/ou instalações que comercializem os produtos a que se refere a presente normativa, todas as demais exigências previstas pelas NSCI para edificações comerciais.

5 REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.1 Da aplicação

5.1.1 Aplica-se aos locais destinados ao armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90Kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização.

5.1.2 Não se aplica as bases de armazenamento e envasamento para distribuição de GLP e aos recipientes transportáveis de GLP quando novos (quando em pátios da indústria fabricante) ou em uso (instalados em edificações para consumo).

5.1.3 A regularização dos PRGLP independe de outras atividades comerciais do imóvel.

5.2 Da classificação

5.2.1 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP serão classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, conforme a Tabela 1. (Item 4.3 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

Tabela 1 – Classificação das áreas de armazenamento

Classe	Capacidade de armazenamento Kg de GLP	Capacidade de armazenamento (equivalente em botijões com 13 Kg de GLP) (*)
I	Até 520	Até 40
II	Até 1560	Até 120
III	Até 6240	Até 480
IV	Até 12480	Até 960
V	Até 24960	Até 1920
VI	Até 49920	Até 3840
VII	Até 99840	Até 7680
Especial	Mais de 99840	Mais de 7680

(*) Apenas para referência. A capacidade de armazenamento deve sempre ser medida em quilogramas de GLP.

5.2.2 A capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total dos recipientes transportáveis cheios,

parcialmente utilizados e vazios. *(Item 4.4 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3 Condições gerais de armazenagem (todas as classes):

5.3.1 Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado (ao nível do solo), concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a área de armazenamento ser coberta; *(Item 4.5 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.2 Quando os recipientes transportáveis de GLP estiverem armazenados sobre plataforma elevada (elevada por meio de aterro), esta deve ser construída com material incombustível, possuir ventilação natural, podendo ser coberta ou não; *(Item 4.8 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.3 A área de armazenamento, quando coberta, deve ter no mínimo 2,60m de pé-direito e possuir um espaço livre, permanente de no mínimo 1,20m entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura. A estrutura e a cobertura devem ser construídas com produto incombustível, tendo a cobertura menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta; *(Item 4.6 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.4 Não é permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, materiais para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s). *(Item 4.7 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.5 A delimitação da área de armazenamento deve ser através de pintura no piso ou por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, assegurando ampla ventilação. *(Item 4.10 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.6 Para áreas de armazenamento superiores à classe III, também demarcar com pintura no piso, o local para os lotes de recipientes; *(Item 4.10 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.7. Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da(s) área(s) de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios. *(Item 4.11 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.8 Os expositores que delimitam uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP somente podem ser classificados como classe I ou II, ainda que no mesmo lote. *(Item 4.12 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).*

5.3.9 Fica limitada a uma única área de armazenamento, classe I ou II, quando instalada em Postos Revendedores de combustíveis líquidos – PR. **(Item 4.13 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.3.10 As áreas de armazenamento podem ser delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, devendo neste caso possuir: **(Item 4.14 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

a) acesso através de uma ou mais aberturas de no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, abrindo de dentro para fora, nas áreas de armazenamento classe I, II e III; **(Item 4.14 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

b) acesso através de duas ou mais aberturas de no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, que abram de dentro para fora e fiquem localizadas no mesmo lado, nas extremidades ou em lados adjacentes ou opostos, nas áreas de armazenamento classe IV ou superiores. **(Item 4.14 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.3.11 As áreas de armazenamento de qualquer classe, quando não delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, devem estar situadas em imóveis cercados de muros ou qualquer outro tipo de cercamento, sendo que: **(Item 4.15 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

a) o imóvel deve possuir no mínimo uma abertura, com dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, abrindo de dentro para fora, para permitir a evasão de pessoas em caso de acidentes; e, **(Item 4.15 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

b) adicionalmente, o imóvel pode possuir outros acessos com dimensões quaisquer e com qualquer tipo de abertura, com passagens totalmente desobstruídas. **(Item 4.15 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.3.12 A distância máxima a ser percorrida, de qualquer ponto dentro da área de armazenamento, quando cercada, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25m; **(Item 4.17 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.3.13 Não possuir, no piso da área de armazenamento e até a uma distância de 1,5 m desta, aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares; **(Item 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.3.14 o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, em pilhas, deve obedecer aos limites da Tabela 2: **(Item 4.19 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

Tabela 2 - Empilhamento de recipientes transportáveis de GLP

Massa líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes vazios ou parcialmente utilizados
Inferior a 5Kg	Altura máxima da pilha = 1,5m	Altura máxima da pilha = 1,5m
Igual ou superior a 5Kg até inferior a 13Kg	Até cinco recipientes	Até cinco recipientes
Igual a 13Kg	Até quatro recipientes	Até cinco recipientes

5.3.15 Recipientes de massa líquida superior a 13kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical, não podendo ser empilhados. (**Item 4.20 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

5.3.16 Os recipientes de GLP cheios, vazios ou parcialmente utilizados devem ser dispostos em lotes: (**Item 4.21 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

a) os lotes de recipientes cheios podem conter até 480 recipientes de massa líquida igual a 13 Kg, em pilhas de até quatro unidades; e,

b) os lotes de recipientes vazios ou parcialmente utilizados até 600 recipientes de massa líquida igual a 13 Kg, em pilhas de até cinco unidades.

c) entre os lotes de recipientes e entre esses lotes e os limites da área de armazenamento deve haver corredores de circulação com no mínimo 1,00 m de largura;

d) somente as áreas de armazenamento classe I e II não necessitam de corredores de circulação.

5.3.17 Os recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios não podem ser armazenados fora da área de armazenamento, com exceção dos casos previstos em 5.4.2 (Área de armazenamento de Apoio) e 5.5.2 (Veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio); (**Item 4.24 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

5.3.18 Os recipientes transportáveis de GLP que apresentem defeitos ou vazamentos devem ser armazenados separadamente, dentro da área de armazenamento, em local ventilado, devidamente identificado, sendo obrigatória a sua remoção imediata pelo distribuidor ou revendedor responsável pela comercialização, para a base do distribuidor detentor da marca. (**Item 4.29 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

5.3.19 Distâncias mínimas de segurança

As áreas de armazenamento definidas nesta IN devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, estabelecidas na Tabela 3: **(Item 4.22 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

Tabela 3 - Distâncias mínimas de segurança

Limites	Classe de Armazenamento							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	Especial
	Distâncias (m)							
Limites do imóvel inclusive com passeios públicos (com muros, de no mínimo, 1,80 m de altura)	1,0	2,0	3,0	3,5	4,0	5,0	7,0	10,0
Limites do imóvel exceto com passeios públicos (sem muros ou com muros de menos de 1,80 m de altura)	1,5	3,0	4,5	5,0	6,0	7,5	10,0	15,0
Limite do imóvel com passeios públicos (sem muros ou com muros de menos de 1,80 m de altura)	1,3	2,5	3,5	4,0	5,0	6,0	8,0	15,0
Equipamentos e máquinas que produzam calor.	5,0	7,5	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	15,0
Bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição.	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Locais de reunião de público	10,0	15,0	40,0	45,0	50,0	75,0	90,0	90,0
Edificações (ver itens 5.3.20 e 5.3.21)	1,0	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

5.3.20 Somente será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como edificação residencial desde que haja separação física em alvenaria entre estes e acessos independentes, com rotas de fuga distintas, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança; **(Resolução ANP nº 5, de 26/02/08, publicada no DOU de 27/02/08).**

5.3.21 A “separação física em alvenaria” deverá ter, no mínimo. 1,80m de altura e 0,15m de espessura (com reboco).

5.3.22 Com a construção de paredes resistentes ao fogo, as distâncias mínimas de segurança definidas na Tabela 3, podem ser reduzidas pela metade, desde que observado o descrito no item 5.6; **(Item 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.3.23 Para que mais de uma área de armazenamento localizadas num mesmo imóvel sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias mínimas de segurança previstas na Tabela 3, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites do imóvel, com ou

sem muros, dependendo da situação; (**Item 4.30 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

5.3.24 O somatório da capacidade de armazenamento de todas as áreas de armazenamento não pode ser superior à capacidade da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel. (**Item 4.30 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

5.3.25 Manter no imóvel, líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes; (**Item 4.27 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

5.3.26 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação natural. (**Item 4.28 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008**).

5.3.27 Exibir em Quadro de Aviso (placa), na entrada do imóvel, em local visível e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, com as seguintes informações: (**Inciso IV do Artigo 16, da Portaria ANP nº 297/2003, aperfeiçoada pela Resolução ANP nº 30/2008 – DOU 1º.10.2008**)

- a) razão social, CNPJ, número de autorização da ANP e a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP;
- b) horário de funcionamento;
- c) nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- d) o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor; e,
- e) o(s) nome(s) do(s) distribuidor(es) detentor(es) da(s) marca(s) dos recipientes transportáveis comercializados pelo revendedor, constantes da Ficha Cadastral e respectivos telefones de assistência técnica ao consumidor;

Nota: O quadro de aviso deverá ter as seguintes características:

- a) dimensões mínimas de 50 cm de largura por 70 cm de altura;
- b) impressão eletrostática em vinil auto-adesivo, placa de polietileno de baixa densidade, chapa metálica pintada ou qualquer outro material a critério do revendedor, desde que seja garantida a qualidade das informações contidas no quadro;
- c) cor de fundo a critério do revendedor;
- d) família tipográfica normal ou itálica, em negrito ou não, com altura e espaçamento compatíveis com as dimensões do quadro de aviso;
- e) distância mínima de 5 cm entre o texto e a borda do quadro de aviso.

5.3.28 Exibir placas em locais visíveis, a uma altura de 1,8m, medida do piso acabado à base da placa, distribuídas ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento,

com os seguintes dizeres: (Item 4.26 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

a) **PERIGO - INFLAMÁVEL**

b) **PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAISCA**

e, nas quantidades mínimas:

a) Classes I e II – uma placa;

b) Classes III e superiores – duas placas

5.3.29 As dimensões das placas devem ser tais que a uma distância mínima de 3,0m seja possível a visualização e a identificação da sinalização; (Item 4.26 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.3.30 As placas devem estar distanciadas entre si em no máximo 15,0m. (Item 4.26 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.4 Área de Armazenamento de Apoio

O local utilizado como área de armazenamento de apoio à(s) área(s) de armazenamento existente(s) no imóvel deve observar uma das seguintes condições:

5.4.1 Ser considerada uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP independente, devendo, neste caso, obedecer ao descrito no item 5.3.23, além de todos os demais critérios de segurança e distanciamentos previstos nesta IN; (Item 5.a da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.4.2 Ser considerada como complemento da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, devendo, neste caso, armazenar uma quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP, de tal forma que a capacidade de armazenamento não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I e obedecer a todos os critérios de segurança e distanciamentos exigidos nesta IN para uma área de armazenamento classe I. (Item 5.b da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.4.3 Na situação constante da letra “b”, tais recipientes deve ser parte integrante da capacidade de armazenamento da(s) área(s) existente(s) no imóvel. (Item 5.b da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.5 Veículos transportadores de recipientes e outros veículos de apoio

5.5.1 Devem ter acesso restrito e controlado ao imóvel, podendo se aproximar da(s) área(s) de armazenamento para as operações de carga e/ou descarga, sendo obrigatório que durante essas operações o motor do veículo e seus equipamentos elétricos

auxiliares (rádio, etc) estejam desligados e com a chave de partida na ignição; (Item 6.1 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.5.2 Quando os veículos necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel, não podem estar a uma distância menor do que 3,0m, contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da(s) área(s) de armazenamento. (Item 6.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.5.3 Havendo necessidade de manter os veículos de transporte estacionados e carregados no interior do imóvel, conforme previsto no item 5.3.17, deverão fazê-lo de modo que a carga do veículo não exceda aos limites da classe aprovada e respeite as distâncias mínimas de segurança para a respectiva classe; (Item 4.24 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6 Parede resistente ao fogo - especificações

5.6.1 As paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem aberturas) e construídas em alvenarias sólidas, concretos ou construção similar (ver IN 009/DAT/CBMSC), com tempo de resistência ao fogo (TRF) mínimo de 2 h; (Item 7.1 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.2 As paredes resistentes ao fogo, devem possuir no mínimo 2,6m de altura; (Item 7.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.3 As paredes resistentes ao fogo, devem ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre o(s) recipiente(s) de GLP e o ponto considerado, isolando o risco entre estes e podendo reduzir pela metade os afastamentos constantes da Tabela 3, observando sempre a garantia de ambiente ventilado; (Item 7.3 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.4 A distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de 1,0m; (Item 7.3 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.5 As paredes resistentes ao fogo não podem ser construídas entre os lotes de recipientes; (Item 7.4 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.6 Quando a área de armazenamento for parcialmente cercada por paredes resistentes ao fogo, essas não podem ser adjacentes e o comprimento total dessas paredes não deve ultrapassar 60% do perímetro da área de armazenamento, de forma a permitir ampla ventilação; (Item 7.5 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

Nota: o restante do perímetro que delimita a área de armazenamento deve obedecer ao que determina o descrito em 5.3.10 ou 5.3.11; (Item 7.5 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.7 O comprimento total da parede resistente ao fogo deve ser igual ao comprimento do lado paralelo da área de armazenamento, acrescido de no mínimo 1m ou no máximo de 3m em cada extremidade; (Item 7.6 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.8 O comprimento da parede resistente ao fogo entre áreas de armazenamento de classes distintas localizadas no mesmo imóvel, conforme 5.3.23 deve obedecer ao tamanho referente à maior classe, observando os demais requisitos do item 5.6; (Item 7.7 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.6.9 Os muros de delimitação da propriedade, construídos conforme as especificações de paredes resistentes ao fogo (item 5.6), podem ser considerados como tal; (Item 7.8 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

Nota: neste caso (item 5.6.9), não se aplica o constante do item 5.6.7 (Item 7.8 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.7 Sistemas de combate a incêndios:

5.7.1 Deverá ser previsto extintores de incêndio de pó químico seco, nas quantidades mínimas estabelecidas na Tabela 4: (Item 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

Tabela 4 – Extintores e capacidade

Classe da Área de Armazenamento	Quantidade mínima de extintores de PQS	Capacidade extintora individual mínima
I	2	Extintor de 10-B
II	2	Extintor de 10-B
III	3	Extintor de 20-B
IV	3	Extintor de 20-B
V	4	Extintor de 20-B
VI	6	Extintor de 20-B
VII	6	Extintor de 20-B

5.7.2 Os extintores devem ser, tanto quanto possível, equidistantes e distribuídos de forma a cobrir a área do risco respectivo e que o operador não percorra, do extintor até o ponto mais afastado, um caminamento de 10m; (Item 9.6 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.7.3 Extintores de incêndio com carga de pó que se encontram dentro do mesmo imóvel e em locais diferentes, porém num raio máximo de 10m da(s) área(s) de armazenamento, também serão considerados unidades extintoras desta(s) área(s); (Item 9.5 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).

5.7.4 Para instalações denominadas “gaiolas”, admite-se que a proteção por extintores seja a prevista para a edificação comercial da qual pertençam. **(Item 9.5 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.7.5 As áreas de armazenamento de classe VI, VII e Especial, devem possuir Sistema Hidráulico Preventivo, dimensionado para risco de incêndio ELEVADO, devendo os esguichos serem do tipo vazão regulável. **(Item 9.4 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

5.8 Classificação de área perigosa para equipamento elétricos

As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e seu entorno até uma distância de 3,0 m, medidos a partir dos limites do lote de recipiente e do topo das pilhas de armazenamento, devem ser classificadas como zona 2, e os equipamentos elétricos instalados dentro desta zona devem estar em conformidade com as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5418. **(Item 8 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008).**

6 PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO - PMP

6.1 Para os PRGLP de classe I e II admite-se a apresentação de croqui ou confecção deste in loco, a critério do vistoriador, conforme modelo do Anexo B.

6.2 Para as demais classes de PRGLP deverá ser apresentado projeto preventivo contra incêndio, observando o presente PMP;

6.3 As demais edificações, se existirem, terão o padrão dos seus projetos apresentados em conformidade com as prescrições das Instruções Normativas dos sistemas de segurança que vierem a ser exigidos.

6.4 Nas plantas de situação/locação e/ou plantas baixas devem constar:

- a) locação de todas as instalações e edificações existentes na propriedade, devidamente identificadas;
- b) especificação dos limites da área da propriedade, com identificação do tipo de barreira física (muro, cerca, etc) e altura da mesma;
- c) identificação da ocupação das propriedades vizinhas;
- d) todos os afastamentos previstos na Tabela 3 (que se aplicarem), cotados;

Observação: Cabe ressaltar que os afastamentos em questão serão medidos a partir do espaço definido para a área de armazenamento (considerando inclusive o corredor de circulação externo, quando houver), através de pintura no piso ou por meio de gaiola, cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível e que assegure ampla ventilação, devendo estar

especificado em projeto ou croqui, exatamente a quantidade total de botijões que serão armazenados, ainda que em quantidade inferior a Classe I;

- e) outros afastamentos decorrentes de instalação de parede corta-fogo, se for o caso;
- f) no caso do imóvel ser utilizado também como moradia ou residência particular deverá haver **separação física em alvenaria entre estes** e acessos independentes, com rotas de fuga distintas, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Tabela 3 – ver detalhes PRGLP x Residências. A “**separação física em alvenaria**” deverá ter, no mínimo. 1,80m de altura e 0,15m de espessura (com reboco).
- g) locação dos acessos (aberturas) da área de armazenamento e/ou imóvel, com indicação do tipo, sentido de abertura e dimensões;
- h) especificação da constituição das paredes ou cercas da área de armazenamento (se houverem);
- i) especificação da constituição da cobertura da área de armazenamento (se houverem), altura (pé direito) e distância de segurança entre topo da pilha e cobertura (1,20 m, no mínimo);
- j) localização de placa (Quadro de Aviso), na entrada do imóvel;
- k) indicação da posição das placas de sinalização de segurança (distância entre placas de 15 metros);
- l) indicação da cota de nível do piso da plataforma e/ou piso destinado à colocação dos recipientes (altura em relação às áreas externas, não podendo ser inferior a estas).
- m) locação do Sistema Preventivo por Extintores (indicação dos pontos de instalação dos extintores, com identificação em planta baixa, do tipo e capacidade);
- n) locação do Sistema Hidráulico Preventivo, quando necessário (locação dos hidrantes, abrigos de mangueiras, hidrante de recalque, casa de bombas, reserva técnica de incêndio, etc);

6.5 Referente aos Sistemas Preventivos:

6.5.1 Sistema Preventivo por Extintores – SPE:

- a) na área de armazenamento, de acordo com a Tabela 4, desta IN;
- b) nas demais instalações de acordo com o CAP V, das NSCI;
- c) para PRGLP instalado em local com edificações unifamiliares, não é cobrado extintor na área residencial;

6.5.2 Sistema Hidráulico Preventivo – SHP:

As áreas de armazenamento de classe VI, VII e Especial, devem possuir Sistema Hidráulico Preventivo, dimensionado para risco de incêndio ELEVADO, devendo os esguichos serem do tipo vazão regulável. Neste caso, a localização dos mesmos deverá permitir o combate de duas frentes opostas (portanto o número de hidrantes deverá ser, no mínimo, de 2, independente de haver cobertura por apenas 1 HP).

6.5.3 Sistema de Gás Combustível Canalizado – GLP:

a) se houver consumo de GLP em alguma instalação, o dimensionamento e projeto deverão ser de acordo com o CAP VII, das NSCI e IN 008/DAT/CBMSC;

b) exceção: em edificações unifamiliares, será cobrado apenas a locação e o detalhamento do abrigo, não sendo obrigatório apresentar a rede interna de gás (a residência não será vistoriada – somente o abrigo de GLP externo); atender ao Art. 93, das NSCI; ou,

c) se houver uso de aquecedor, deverá ser apresentado o projeto das instalações de GLP, com adequação de ambientes, de acordo com a legislação em vigor;

6.5.4 Sistema de Saídas de Emergência – SE:

a) para a área de armazenamento, quando fechada, de acordo com o item 5.3.10;

b) para o imóvel, quando fechado, de acordo com o item 5.3.11;

c) a distância máxima a ser percorrida, de qualquer ponto dentro da área de armazenamento, quando cercada, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25m;

d) para as demais edificações, de acordo com o CAP VIII, das NSCI/94 e IN nº 009/DAT/CBMSC;

e) adicionalmente, o imóvel pode possuir outros acessos com dimensões quaisquer e com qualquer tipo de abertura, com passagens totalmente desobstruídas;

f) no caso do imóvel ser utilizado também como moradia ou residência particular deverá haver separação física em alvenaria entre estes e **acessos independentes, com rotas de fuga distintas**, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Tabela 3 – ver detalhes PRGLP x Residências.

6.5.5 Iluminação de Emergência – IE:

a) para as edificações com área superior a 750,00m², cada; e,

b) para as escadas, independente da área total construída, de acordo com o Art. 379, das NSCI (exceção para a escada da plataforma, se houver);

6.5.6 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPCDA:

a) o sistema será exigido sempre que qualquer uma das instalações previstas a construir ou construídas, se enquadrarem nos critério de 750 m² e/ou 4 ou mais pavimentos;

b) será exigido na área de armazenamento, somente quando esta for coberta e com área superior a 750,00m²;

6.5.7 Sistema de Alarme e Detecção – SA:

Sistema de alarme atendendo ao CAP XIV, das NSCI/94 e detectores nos riscos isolados (se houver), de acordo com o Art.420, das NSCI/94, para as edificações com área superior a 750,00m² cada;

6.5.8 Sinalização para Abandono de Local – SAL:

Para as edificações, de acordo com o Art. 211, das NSCI/94, atendendo ao CAP XIII, das NSCI/94;

6.6 Prancha de detalhes:

a) Os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta;

b) Na utilização de modelos de detalhes padronizados, apresentados em projeto com a logomarca do CBMSC, a fidelidade de reprodução é presumida, prevalecendo em caso de divergência às especificações dos detalhes desta Instrução Normativa.

6.7 Quadro de Especificações:

Constar em projeto um quadro, com informações e/ou notas explicativas/complementares ao projeto apresentado, contendo, no mínimo, o que segue:

a) O piso da área de armazenamento estará afastado no mínimo 1,5 m de aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares;

b) As instalações elétricas, serão a prova de explosão, em conformidade com as normas de classificação de áreas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.8 Quadro de Simbologia/Legendas:

Cada prancha do projeto de segurança contra incêndios deverá possuir um quadro de legenda, contendo unicamente as informações que nela foram utilizadas;

Florianópolis, 19 de outubro de 2010.

ÁLVARO MAUS
Cel BM Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXOS

- A – Terminologia específica
- B – Croqui para Classe I e II
- C – Detalhes

ANEXO A

Terminologia Específica

Área de Armazenamento – local destinado ao armazenamento de lote(s) de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de circulação, quando existirem, localizada dentro de um imóvel; (

Área de Armazenamento de Apoio – local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situada dentro do imóvel onde se encontra(m) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP;

Autoridade competente - órgão, repartição pública ou privada, pessoa jurídica ou física constituída de autoridade pela legislação vigente, para examinar, aprovar, autorizar e/ou fiscalizar áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, com base em legislação específica;

Botijão - recipiente transportável, com massa líquida de até 13 kg de GLP (inclusive), fabricado conforme ABNT NBR 8460;

Cilindro - recipiente transportável, com massa líquida de GLP acima de 13 Kg e até 90 kg (inclusive) fabricado conforme ABNT NBR 8460;

Corredor de circulação - espaço totalmente desimpedido, destinado a circulação e evacuação de pessoas, localizado entre lotes de recipientes contíguos e entre estes e os limites da área de armazenamento;

Distância Mínima de Segurança - distância mínima necessária para os limites do imóvel, passeios públicos, bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzem calor, outras fontes de ignição, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e locais de reunião de público, para segurança dos usuários, dos manipuladores dos recipientes, das edificações existentes no imóvel ou em imóveis vizinhos e do público em geral, estabelecida a partir dos limites da(s) área(s) de armazenamento;

Edificação – construção localizada dentro dos limites do imóvel, feita de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc), de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, que serve para fins diversos como, por exemplo, depósito, garagens fechadas, moradia, etc., onde existe permanência e/ou circulação constante de pessoas;

Empilhamento - colocação, em posição vertical, de um botijão de GLP sobre o outro, desde que assegurada sua estabilidade;

Equipamento ou máquina que produz calor – equipamento ou máquina construído com a finalidade de produzir calor (caldeiras, fornos, boilers, etc), capaz de causar uma auto-ignição do GLP, a uma temperatura situada entre 490°C e 610°C

Nota: equipamentos ou máquinas que geram calor durante o seu funcionamento (bombas d'água, aparelhos de ar-condicionado, pequenos motores, etc.) não estão classificados na categoria de equipamentos ou máquinas que produzem calor.

Expositor - equipamento que pode ser removível, com capacidade máxima de armazenamento de 1 560 kg de GLP, construído em metal ou outro material resistente ao fogo, destinado, exclusivamente, a acondicionar recipientes transportáveis de GLP expostos para comercialização e os equipamentos exigidos pela legislação, tais como balança, extintor(es), material para teste de vazamento e placa(s);

Fileira - disposição em linha de recipientes transportáveis de GLP, de mesma capacidade nominal, um ao lado do outro e na posição vertical, empilhados ou não;

Fonte de ignição – energia mínima necessária, introduzida na mistura combustível/comburente, que dá início ao processo de combustão. As formas de ignição mais comuns são: chamas, superfícies aquecidas, fagulhas, centelhas e arcos elétricos;

Imóvel - compreende uma área de armazenamento e sua proteção acrescida de distâncias mínimas, para determinada quantidade de recipientes transportáveis de GLP;

Limite de Área de Armazenamento - linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote externo de recipientes, acrescida da largura do corredor de circulação, quando houver;

Limite do Lote de Recipientes - linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes;

Locais de reunião de público – espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso;

Lote de Recipientes - conjunto de recipientes transportáveis de GLP, sem que haja necessidade de corredor de circulação entre eles, com área máxima equivalente à superfície ocupada por 120 recipientes de massa líquida, igual a 13 Kg (até 20m²);

Massa líquida – quantidade nominal pré-estabelecida em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis estampada em suas alças ou em seu corpo;

Parede resistente ao fogo – parede construída com o objetivo de proteger o público em geral e as edificações próximas de um incêndio na área de armazenamento ou o(s) recipiente(s) da radiação térmica de fogo próximo;

Passeio público – calçada ou parte da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

Nota: Recuos não são considerados passeio público, são áreas pertencentes ao imóvel.

Recipientes Transportáveis de GLP - recipientes para acondicionar GLP que podem ser transportados manualmente ou por qualquer outro meio, com capacidade até 0,5m³ (500 L), em conformidade com a ABNT NBR 8460, podendo ser classificados conforme segue:

- **novos** - quando ainda não receberam nenhuma carga de GLP;

- **cheios** - quando contém a quantidade em kg de GLP prevista na regulamentação de sua comercialização;

- **parcialmente utilizados** - quando, já tendo recebido uma primeira carga de GLP, apresentem qualquer quantidade desse produto diversa da prevista na regulamentação de sua comercialização;

- **vazios** - quando os recipientes depois de utilizados não contêm GLP ou contêm quantidade residual de GLP sem condições de sair dos recipientes por pressão interna;

- **em uso** - quando apresente em seu bocal de saída qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca;

ANEXO B - Croqui para Classe I e II (Informativo)

CROQUI DO IMÓVEL, INDICANDO O PRGLP COM OS
AFASTAMENTOS E EDIFICAÇÕES EXISTENTES
ATENDENDO AO DISPOSTO NA IN-029

PRGLP
CLASSE _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ANEXO C (informativo)

Detalhes

Instruções para acessar os detalhes

Clique em:

www.cbm.sc.gov.br

“diretorias”

“Diretoria de Atividades Técnicas”

“Instrução Normativa”

“Instrução Normativa 029 ”

“Detalhes IN 029”



ANEXO E – Modelos de DF para PRGLP irregular

E1 – DF_Apreensão

E2 – DF_Fiel_Depositário

E3 – DF_Nota_Fiscal

E4 – DF_Nota_Fiscal_apresentada

E5 – DF_Nota_Fiscal_não-apresentada

E6 – DF_Notificação_Distribuidora

E7 – DF_Notificação_Revendedor



DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N°

905 1... 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5	X	NOTIFICAÇÃO
2	X	AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3	X	AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4	X	AUTO DE APREENSÃO	8	X	CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP

07 - CNPJ ou CNPF

08 - TELEFONE

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF

SC

15 - CAIXA POSTAL

--	--	--	--	--

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA

Revenda irregular de GLP

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - Boletim de Fiscalização

A ação na empresa acima qualificada tem a finalidade de fiscalizar a regularidade documental, a segurança das instalações e dos recipientes transportáveis de GLP e a proteção do consumidor e da sociedade em geral, na forma da legislação e das normas brasileiras pertinentes e em vigência.

Será NOTIFICADO no DF nº para apresentar a Nota Fiscal de aquisição do quantitativo de GLP, encontrado durante a fiscalização, **no Quartel do Corpo de Bombeiros.**

O Revendedor não possui credenciamento (autorização) junto a ANP.

2 - Auto de Infração

Fica a empresa acima qualificada autuada por não possuir autorização da ANP nem credenciamento de Distribuidora de GLP, quando para funcionar deveria ter essa documentação publicada no DOU, o que constitui infração nos termos do Art. 4º e Art. 7º da Portaria ANP 297/03 e Portaria MINFRA 843/90, as quais vedam e punem a prática de tal conduta, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional, genericamente descrito e apenado na norma integrada contida em Incisos do Art. 3º da Lei nº 9847/99, por expressa previsão legislativa constante dos artigos 7.º, caput, 8.º, caput e Incisos I e XV da Lei 9478/97 (Lei do Petróleo).

1ª Via - Fiscalização 2ª Via - Fiscalizado 3ª Via - Arquivo

CONTINUA EM FOLHA ANEXA

SIM

X

NÃO

(Anexo E1 - DF Apreensão - fl 1/4)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO

Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTES DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :

FISCALIZADO OU PREPOSTO

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

(Anexo E1 – DF Apreensão – fl 2/4)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

3 - Auto de Interdição

Fica a empresa acima qualificada, interdita, como medida cautelar, com base no Inciso I, do art. 5º, da Lei nº 9847/1999, com nova redação dada pela Lei nº 11097/05, até que adote as medidas necessárias para atender ao cumprimento das exigências legais, com o quantitativo de recipientes de GLP, descrito a seguir.

4 - Auto de Apreensão:

Ficam apreendidas do acima qualificado como medida cautelar, com base no Inciso IV do artigo 5.º da Lei nº 9847/99, com nova redação dada pela Lei nº 11097/05, o seguinte quantitativo de recipientes de GLP:

TIPO (P-2 a P-90)	QUANTIDADE/ CHEIO/VAZIO (*)	MARCA	CAPACIDADE TOTAL EM Kg
TOTAL (kg)			

(*) Todos em perfeito estado de conservação.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo E1 – DF Apreensão – fl 3/4)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

.....

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

5 - Notificação

Fica a firma em questão notificada para suspender de imediato a revenda e o armazenamento de recipientes de GLP, em suas instalações, até que atenda às exigências de segurança para o exercício dessa atividade, e para providenciar a sua adequação à legislação aplicável, corrigindo as irregularidades constatadas por esta Fiscalização.

Após essas providências, deverá encaminhar à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do fax nº (21) 2112-8955, correspondência de Solicitação de Desinterdição, declarando que as instalações foram regularizadas e que atendem à legislação aplicável, relativa às condições mínimas de segurança, dando ainda como referência o número tipográfico desse Documento de Fiscalização.

8 - Certidão

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar DEFESA, por escrito, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, localizada na Av. Rio Branco, 65 – 14º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. A DEFESA deverá conter, como referência, o número tipográfico deste documento de fiscalização e estar, obrigatoriamente, assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário (Procuração, Cédulas de Identidade, etc.), sob pena de sua DEFESA não ser considerada válida.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	------------	----------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo E1 – DF Apreensão – fl 4/4)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7	X	TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8		CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO	11 - BAIRRO
---------------	-------------

12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF SC	15 - CAIXA POSTAL - [] [] [] []
----------	----------------	----------------------	--

16 - DISTRIBUIDORA	17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Revendedor de GLP
--------------------	---

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Essa ação de fiscalização tem a finalidade de tornar a empresa acima qualificada como fiel depositária dos recipientes cheios e vazios de GLP, apreendidos do Sr., CPF, RG, nas instalações localizadas

conforme Auto de Apreensão, lavrado nos termos do DF nº, de

7 - TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Fica essa empresa nomeada Fiel Depositária do material discriminado a seguir, ficando ainda autorizada a colocá-los em rodízio operacional, para que sejam mantidas a sua qualidade e a sua segurança, devendo restituí-los somente quando determinado pela ANP:

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	X	NÃO	
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	----------	------------	--

(Anexo E2 - DF Fiel Depositário - fl 1/3)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTES DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME

22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

23 - CARGO / FUNÇÃO

24 - ENDEREÇO

25 - BAIRRO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - DATA

29 - ASSINATURA / CARIMBO

TESTEMUNHA 1

30 - NOME

31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

32 - PROFISSÃO

33 - ENDEREÇO

34 - BAIRRO

35 - MUNICÍPIO

36 - UF

37 - DATA

38 - ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

39 - NOME

40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

41 - PROFISSÃO

42 - ENDEREÇO

43 - BAIRRO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - DATA

47 - ASSINATURA

(Anexo E2 – DF Fiel Depositário – fl 2/3)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

TIPO (P-2 a P-90)	QUANTIDADE/ CHEIO/VAZIO (*)	MARCA	CAPACIDADE TOTAL EM Kg
TOTAL (kg)			

(*) Todos em perfeito estado de conservação.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	-----	-----	---

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo E2 – DF Fiel Depositário – fl 3/3)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43**anp**
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5	X	NOTIFICAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8		CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC15 - CAIXA POSTAL
□ □ □ □ □

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA
Revenda irregular de GLP**18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Em ação fiscalizadora para verificação da regularidade documental requerida para uma empresa constituída e estabelecida legalmente para a revenda de GLP e também das condições de segurança de suas instalações para armazenamento de recipientes de GLP, para a sua classe de armazenamento, foi lavrada uma notificação para apresentação de documento conforme item específico.

5 – NOTIFICAÇÃO:

Fica o estabelecimento qualificado acima, por este instrumento, NOTIFICADO para, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento deste documento** (campos 02 e 03 deste documento de fiscalização), **apresentar no Quartel do Corpo de Bombeiros** (endereço descrito abaixo) o seguinte documento: **Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) de sua última aquisição.**

Fica ainda o estabelecimento acima qualificado cientificado que o não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO, no prazo determinado, ensejará, sem prejuízo de outras, as penalidades previstas na Lei nº 9.847/1999, com a nova redação dada pela Lei nº 11.097/2005.

Endereço:

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM		NÃO	X
------------------------------	-----------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	--	------------	----------

(Anexo E3 – DF Nota Fiscal – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTES DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME

22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

23 - CARGO / FUNÇÃO

24 - ENDEREÇO

25 - BAIRRO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - DATA

29 - ASSINATURA / CARIMBO

TESTEMUNHA 1

30 - NOME

31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

32 - PROFISSÃO

33 - ENDEREÇO

34 - BAIRRO

35 - MUNICÍPIO

36 - UF

37 - DATA

38 - ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

39 - NOME

40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

41 - PROFISSÃO

42 - ENDEREÇO

43 - BAIRRO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - DATA

47 - ASSINATURA

(Anexo E3 – DF Nota Fiscal – fl 2/2)



DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO
3		AUTO DE INTERDIÇÃO
4		AUTO DE APREENSÃO

5		NOTIFICAÇÃO
6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
8		CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO	11 - BAIRRO
---------------	-------------

12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF SC	15 - CAIXA POSTAL - - - -
----------	----------------	----------------------	------------------------------

16 - DISTRIBUIDORA	17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Revenda irregular de GLP
--------------------	--

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - Boletim de Fiscalização

Constatado o cumprimento da notificação constante no DF nº, sendo que o documento requerido foi apresentado no prazo.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	------------	----------

(Anexo E4 – DF Nota Fiscal apresentada – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME

22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

23 - CARGO / FUNÇÃO

24 - ENDEREÇO

25 - BAIRRO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - DATA

29 - ASSINATURA / CARIMBO

TESTEMUNHA 1

30 - NOME

31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

32 - PROFISSÃO

33 - ENDEREÇO

34 - BAIRRO

35 - MUNICÍPIO

36 - UF

37 - DATA

38 - ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

39 - NOME

40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

41 - PROFISSÃO

42 - ENDEREÇO

43 - BAIRRO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - DATA

47 - ASSINATURA

(ANEXO E4 – DF Nota Fiscal apresentada – fl 2/2)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2	X	AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8	X	CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO	11 - BAIRRO
---------------	-------------

12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF	15 - CAIXA POSTAL
		SC	--- □ □ □

16 - DISTRIBUIDORA	17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Distribuidora de GLP
--------------------	--

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Em ação de fiscalização realizada em/...../..... na Empresa Revendedora de GLP não credenciada (autorizada) na ANP,(nome e endereço)....., foi constatada a irregularidade descrita a seguir.

2 - AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o Estabelecimento acima qualificado autuado por não cumprir a Notificação constante do DF nº, uma vez que não apresentou documentos comprobatórios da origem do GLP comercializado, sendo que o revendedor de GLP somente poderá comercializar recipientes transportáveis cheios de GLP, de procedência comprovável, o que constitui infração ao artigo 13 e inciso III do Artigo 16 da Portaria ANP nº 297/2003, aperfeiçoada pela Resolução ANP nº 30/2008 – DOU 1º.10.2008, a qual veda a prática de tal conduta na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida em incisos do artigo 3.º da Lei n.º 9847/99, por expressa previsão legislativa constante dos artigos 7.º, caput, 8.º, caput e incisos I e XV da Lei n.º 9478/97 (Lei do Petróleo).

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	-----	---	-----

(ANEXO E5 – DF Nota Fiscal não apresentada – fl 1/3)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			

(ANEXO E5 – DF Nota Fiscal não apresentada – fl 2/3)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

8 - CERTIDÃO

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar DEFESA, por escrito, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, localizada na Av. Rio Branco, 65 – 14º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. A DEFESA deverá conter, como referência, o número tipográfico deste documento de fiscalização e estar, obrigatoriamente, assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário (Contrato Social e Alterações, Procuração, Cédulas de Identidade, etc.), sob pena de sua DEFESA não ser considerada válida.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	------------	----------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(ANEXO E5 – DF Nota Fiscal não apresentada – fl 3/3)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2	X	AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8	X	CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC15 - CAIXA POSTAL
- - - -

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA
Distribuidora de GLP**18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Em ação de fiscalização realizada em/...../..... na Empresa Revendedora de GLP não credenciada (autorizada) na ANP,(nome e endereço).....
....., foi encontrada a Nota Fiscal n.º, datada de/...../....., emitida por esta Distribuidora.

2 - AUTO DE INFRAÇÃO

Fica autuado este Estabelecimento por comercializar recipientes cheios de GLP a Revendedor não Credenciado (autorizado) pela ANP, conforme Nota Fiscal n.º de/...../..... desta Distribuidora (em anexo), por ser vedada ao Distribuidor comercialização para Revendedor que não esteja autorizado pela ANP, o que constitui infração ao artigo 24 da Resolução ANP 15/2005, a qual veda a prática de tal conduta na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida em incisos do artigo 3.º da Lei n.º 9847/99, por expressa previsão legislativa constante dos artigos 7.º, caput, 8.º, caput e incisos I e XV da Lei n.º 9478/97 (Lei do Petróleo).

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	X	NÃO	
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	----------	------------	--

(ANEXO E6 – DF Notificação Distribuidora – fl 1/3)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO

Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA:

FISCALIZADO OU PREPOSTO

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		

(ANEXO E6 – DF Notificação Distribuidora – fl 2/3)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

8 - CERTIDÃO

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar DEFESA, por escrito, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, localizada na Av. Rio Branco, 65 – 14º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. A DEFESA deverá conter, como referência, o número tipográfico deste documento de fiscalização e estar, obrigatoriamente, assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário (Contrato Social e Alterações, Procuração, Cédulas de Identidade, etc.), sob pena de sua DEFESA não ser considerada válida.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	------------	----------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(ANEXO E6 – DF Notificação Distribuidora – fl 3/3)



DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2	X	AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8	X	CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO	11 - BAIRRO
---------------	-------------

12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF SC	15 - CAIXA POSTAL - - - -
----------	----------------	----------------------	------------------------------

16 - DISTRIBUIDORA	17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Revendedor de GLP – Classe
--------------------	--

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Em ação de fiscalização realizada em/...../..... na Empresa Revendedora de GLP não credenciada (autorizada) na ANP,(nome e endereço).....
....., foi encontrada a Nota Fiscal n.º, datada de/...../....., emitida por este Posto Revendedor de GLP.

2 - AUTO DE INFRAÇÃO

Fica autuado este Estabelecimento por comercializar recipientes cheios de GLP a Revendedor não Credenciado (autorizado) na ANP, conforme Nota Fiscal n.º de/...../..... deste Posto Revendedor de GLP (em anexo), por ser vedada a comercialização de GLP entre Revendedores quando ambos não estiverem autorizados pela ANP, o que constitui infração ao artigo 15 da Portaria ANP nº 297/2003, a qual veda a prática de tal conduta na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional genericamente descrito e apenado na norma integrada contida em incisos do artigo 3.º da Lei n.º 9847/99, por expressa previsão legislativa constante dos artigos 7.º, caput, 8.º, caput e incisos I e XV da Lei n.º 9478/97 (Lei do Petróleo).

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	X	NÃO	
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	-----	---	-----	--

(ANEXO E7 – DF Notificação Revendedor – fl 1/3)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME

22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

23 - CARGO / FUNÇÃO

24 - ENDEREÇO

25 - BAIRRO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - DATA

29 - ASSINATURA / CARIMBO

TESTEMUNHA 1

30 - NOME

31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

32 - PROFISSÃO

33 - ENDEREÇO

34 - BAIRRO

35 - MUNICÍPIO

36 - UF

37 - DATA

38 - ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

39 - NOME

40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

41 - PROFISSÃO

42 - ENDEREÇO

43 - BAIRRO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - DATA

47 - ASSINATURA

(ANEXO E7 – DF Notificação Revendedor – fl 2/3)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

8 - CERTIDÃO

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar DEFESA, por escrito, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, localizada na Av. Rio Branco, 65 – 14º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. A DEFESA deverá conter, como referência, o número tipográfico deste documento de fiscalização e estar, obrigatoriamente, assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário (Contrato Social e Alterações, Procuração, Cédulas de Identidade, etc.), sob pena de sua DEFESA não ser considerada válida.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM		NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	------------	--	------------	----------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo E7 – DF Notificação Revendedor – fl 3/3)

ANEXO F - Modelos de DF para PRGLP regular

F1 – DF_Conforme

F2 – DF_Autuação

F3 – DF_Interdição

F4 – DF_Contrato_Social

F5 – DF_Contrato_Social_apresentado

F6 – DF_Contrato_Social_não-apresentado

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	<input checked="" type="checkbox"/>	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8		CERTIDÃO

06 - N° DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC15 - CAIXA POSTAL
- - - -

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONOMICA
Revendedor de GLP – Classe**18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - Boletim de Fiscalização

Essa ação de fiscalização constatou regularidade nas questões de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

Será NOTIFICADO no DF nº para apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM		NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	--	------------	----------

(Anexo F1 – DF Conforme – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		

(Anexo F1 – DF Conforme – fl 2/2)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1... 10 43

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	<input checked="" type="checkbox"/>	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2	<input checked="" type="checkbox"/>	AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8	<input checked="" type="checkbox"/>	CERTIDÃO

06 - N° DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE
----------------------------	-------------------	---------------

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO	11 - BAIRRO
---------------	-------------

12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF SC	15 - CAIXA POSTAL
----------	----------------	----------------------	----------------------------

16 - DISTRIBUIDORA	17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Revendedor de GLP – Classe
--------------------	--

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Na fiscalização para verificação das condições de segurança das instalações para armazenamento de recipientes de GLP, da empresa acima qualificada, foi constatada a irregularidade descrita a seguir.

Será NOTIFICADO no DF nº para apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, no Quartel do Corpo de Bombeiros.

O Revendedor possui credenciamento (autorização) junto a ANP.

2 - AUTO DE INFRAÇÃO

Fica a empresa acima qualificada autuada por ter sido constatado pela equipe de fiscalização, nesta data, as seguintes irregularidades assinaladas a seguir:

Irregularidade	Legislação Infringida
Foi constatado no estabelecimento o armazenamento deKg de GLP, sendo que a capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, de uma área é limitada pela soma da massa líquida total dos recipientes transportáveis cheios, parcialmente utilizados e vazios, ultrapassando assim a sua capacidade de armazenamento que é deKg, conforme sua classificação.	O que constitui infração aos Itens 4.3 e 4.4 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
A distancia mantida entre os lotes de recipientes é de apenas.....m, sendo que entre os lotes de recipientes deve haver corredor de circulação com no mínimo 1,00 m de largura.	O que constitui infração ao Item 4.2.1 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
A distancia mantida entre os lotes de recipientes e os limites da área de armazenamento é de apenas.....m, sendo que entre os lotes de recipientes e os limites da área de armazenamento deve haver corredor de circulação com no mínimo 1,00 m de largura.	O que constitui infração ao Item 4.2.1 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	-------------------------------------	------------	--------------------------

(Anexo F2 – DF Autuação – fl 1/6)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		

(Anexo F2 – DF Autuação – fl 2/6)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

□□□□	□□□□	□□	□□	□□□□□□□□
------	------	----	----	----------

2 – AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

Irregularidade	Legislação Infringida
O estabelecimento não possui o Sistema de Prevenção por Extintores.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
Não disponibiliza extintores de carga de pó na forma exigida pela legislação, quando para a sua classe de armazenamento (classe), deve possuir um total de, com capacidade extintora mínima do tipoB.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.
Os extintores de incêndio encontram-se com a validade vencida (teste hidrostático), quando deveriam oferecer condições imediatas de uso.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.
O(s) extintor(es) de incêndio encontra(m)-se....., quando deveria(m) oferecer condições imediatas de uso.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.
O mesmo imóvel utilizado para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, também é utilizado como residência, e não existe separação física nem acessos independentes, entre estes, sendo que somente é permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como moradia ou residência particular desde que haja separação física em alvenaria entre estes e acessos independentes, com rotas de fuga distintas em caso de acidente, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Norma NBR 15514:2007 e observadas às posturas estadual e municipal.	O que constitui infração ao Art. 2º da Resolução ANP nº 5/2008.
Os recipientes transportáveis de GLP estão sendo armazenados em área coberta, cujo pé-direito mede apenasm, sendo que a área de armazenamento, quando coberta, deve ter no mínimo, 2,60 m de pé-direito.	O que constitui infração ao Item 4.6 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
Os recipientes transportáveis de GLP estão sendo armazenados em área coberta e o espaço livre existente entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura é de apenasm, sendo que a área de armazenamento, quando coberta, deve possuir um espaço livre, permanente de no mínimo 1,20m entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura.	O que constitui infração ao Item 4.6 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
A área de armazenamento dista apenasm de, sendo que a distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de no mínimo 1,5m.	O que constitui infração ao item 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIR EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO	
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	-----	---	-----	--

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F2 – DF Autuação – fl 3/6)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º									
□	□	□	□	□	□	□	□	□	□

2 – AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

Irregularidade	Legislação Infringida
A área de armazenamento definida como classe....., possui distâncias de segurança de:	
-m, em relação ao limite do imóvel, com muro de 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.	O que constitui infração aos Itens 4.22 e 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
-m, em relação ao limite do imóvel, sem muro / muro menor que 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação ao limite do imóvel com passeio público, com muro de 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação ao limite do imóvel com passeio público, sem muro / muro menor que 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a equipamentos e máquinas que produzem calor, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a locais de reunião de público, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a edificações, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	

1ª Via - Fiscalização Via - Arquivo	2ª Via - Fiscalizado	3ª	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
--	----------------------	----	-------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F2 – DF Autuação – fl 4/6)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

2 - AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

	Irregularidade	Legislação Infringida
	Na área de armazenamento definida como classe, foi constatada a utilização de parede(s) resistente(s) ao fogo, para redução das distâncias mínimas de segurança, com apenas metros de altura, sendo que as paredes resistentes ao fogo, devem possuir no mínimo 2,6m de altura.	O que constitui infração aos Itens 7.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/08.
	A distância entre a(s) parede(s) resistente ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de apenasm, sendo que a distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes deve ser de 1,0m,	O que constitui infração ao item 7.3 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.
	A área de armazenamento definida como classe dista apenasm de, ainda que possuindo parede resistente ao fogo, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, mesmo considerando a existência de construção de paredes resistentes ao fogo, que reduz essas distâncias mínimas de segurança pela metade, que para este caso é de.....m.	O que constitui infração aos itens 4.22, Tabela 3 e 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.
	No mesmo imóvel existem duas áreas de armazenamento, uma classe e outra classe, as quais estão afastadas entre si emm, quando esse afastamento deveria ser de no mínimometros, sendo que para que mais de uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP localizadas num mesmo imóvel sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias mínimas de segurança previstos, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites do imóvel.	O que constitui infração ao item 4.30 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.
	Existem no mesmo imóvel áreas de armazenamento classes e, cujo somatório das respectivas capacidades de armazenamento é dekg de GLP, ao passo que a capacidade de armazenamento da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel é de kg de GLP, sendo que o somatório da capacidade de armazenamento de todas as áreas de armazenamento não pode ser superior à capacidade da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel.	O que constitui infração ao item 4.30 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIR EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F2 – DF Autuação – fl 5/6)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 - AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

<p>A área de armazenamento de apoio é considerada como complemento da área de armazenamento existente no imóvel, no entanto, o somatório das respectivas capacidades de armazenamento dos recipientes armazenados nas duas áreas é deKg, ao passo que o armazenamento máximo para a classe..... é deKg., ficando assim demonstrado que a capacidades de armazenamento ultrapassa ao limite estabelecido, sendo que a área de armazenamento de apoio ao ser considerada como complemento da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, deve, neste caso, armazenar uma quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP, de tal forma que a capacidade de armazenamento não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I e obedecer a todos os critérios de segurança e distanciamentos exigidos nesta Norma para uma área de armazenamento classe I. Além disso, tais recipientes devem ser parte integrante da capacidade de armazenamento da(s) área(s) existente(s) no imóvel,</p>	<p>O que constitui infração aos item(ns) 4.30 e 5.b da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.</p>
<p>A área de armazenamento de apoio é considerada como complemento da área de armazenamento existente no imóvel, no entanto, foi constatado o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP equivalentes akg, sendo que a área de armazenamento de apoio ao ser considerada como complemento da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, o respectivo armazenamento não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido para uma área de armazenamento classe I.</p>	<p>O que constitui infração ao item 5.b da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.</p>

A(s) conduta(s) aqui descrita(s) constitui(em) infração à(s) mencionada(s) resolução(ões) e portaria(s), a(s) qual(is) veda(m) e pune(m) essa(s) prática(s) na qualidade de norma(s) administrativa(s) integradora(s) do(s) tipos infracional(is) genericamente descrito(s) e apenado(s) nos incisos do Art. 3º da Lei nº 9.847/1999, com nova redação dada pela Lei nº 11.097/2005, por expressa previsão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (a “Lei do Petróleo”), com nova redação dada pela Lei nº 11.097/2005.

A irregularidade foi sanada ainda na presença dos agentes de fiscalização o que dispensa a interdição do estabelecimento mantendo-se a autuação.

8 – CERTIDÃO

Fica a empresa autuada, ciente e intimada de que poderá apresentar DEFESA por escrito à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, localizada à *Avenida Rio Branco, 65 - 14º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.090-004* no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. A DEFESA deverá conter, como referência, o número tipográfico deste documento de fiscalização e estar, obrigatoriamente, assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário (Procuração, Cédulas de Identidade, etc.), sob pena de sua DEFESA não ser considerada válida.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	------------	------------	----------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F2 – DF Autuação – fl 6/6)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO
2	X	AUTO DE INFRAÇÃO
3	X	AUTO DE INTERDIÇÃO
4		AUTO DE APREENSÃO

5	X	NOTIFICAÇÃO
6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
8	X	CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC

15 - CAIXA POSTAL

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA
Revendedor de GLP – Classe**18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Na fiscalização para verificação das condições de segurança das instalações para armazenamento de recipientes de GLP, da empresa acima qualificada, foi constatada a irregularidade descrita a seguir.

Será NOTIFICADO no DF nº para apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, no Quartel do Corpo de Bombeiros.

O Revendedor possui credenciamento (autorização) junto a ANP.

2 - AUTO DE INFRAÇÃO

Fica a empresa acima qualificada autuada por ter sido constatado pela equipe de fiscalização, nesta data, as seguintes irregularidades assinaladas a seguir:

Irregularidade	Legislação Infringida
Foi constatado no estabelecimento o armazenamento deKg de GLP, sendo que a capacidade de armazenamento, em quilogramas de GLP, de uma área é limitada pela soma da massa líquida total dos recipientes transportáveis cheios, parcialmente utilizados e vazios, ultrapassando assim a sua capacidade de armazenamento que é deKg, conforme sua classificação.	O que constitui infração aos Itens 4.3 e 4.4 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
A distancia mantida entre os lotes de recipientes é de apenas.....m, sendo que entre os lotes de recipientes deve haver corredor de circulação com no mínimo 1,00 m de largura.	O que constitui infração ao Item 4.2.1 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
A distancia mantida entre os lotes de recipientes e os limites da área de armazenamento é de apenas.....m, sendo que entre os lotes de recipientes e os limites da área de armazenamento deve haver corredor de circulação com no mínimo 1,00 m de largura.	O que constitui infração ao Item 4.2.1 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.

1ª Via - Fiscalização 2ª Via – Fiscalizado 3ª Via - Arquivo CONTINUA EM FOLHA ANEXA **SIM** **X** **NÃO**

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 1/8)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME

22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

23 - CARGO / FUNÇÃO

24 - ENDEREÇO

25 - BAIRRO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - DATA

29 - ASSINATURA / CARIMBO

TESTEMUNHA 1

30 - NOME

31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

32 - PROFISSÃO

33 - ENDEREÇO

34 - BAIRRO

35 - MUNICÍPIO

36 - UF

37 - DATA

38 - ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

39 - NOME

40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

41 - PROFISSÃO

42 - ENDEREÇO

43 - BAIRRO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - DATA

47 - ASSINATURA

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 2/8)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 – AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

	Irregularidade	Legislação Infringida
	O estabelecimento não possui o Sistema de Prevenção por Extintores.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
	Não disponibiliza extintores de carga de pó na forma exigida pela legislação, quando para a sua classe de armazenamento (classe), deve possuir um total de, com capacidade extintora mínima do tipoB.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.
	Os extintores de incêndio encontram-se com a validade vencida (teste hidrostático), quando deveriam oferecer condições imediatas de uso.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.
	O(s) extintor(es) de incêndio encontra(m)-se....., quando deveria(m) oferecer condições imediatas de uso.	O que constitui infração aos Itens 9.1 e 9.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.
	O mesmo imóvel utilizado para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, também é utilizado como residência, e não existe separação física nem acessos independentes, entre estes, sendo que somente é permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como moradia ou residência particular desde que haja separação física em alvenaria entre estes e acessos independentes, com rotas de fuga distintas em caso de acidente, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Norma NBR 15514:2007 e observadas às posturas estadual e municipal.	O que constitui infração ao Art. 2º da Resolução ANP nº 5/2008.
	Os recipientes transportáveis de GLP estão sendo armazenados em área coberta, cujo pé-direito mede apenasm, sendo que a área de armazenamento, quando coberta, deve ter no mínimo, 2,60 m de pé-direito.	O que constitui infração ao Item 4.6 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
	Os recipientes transportáveis de GLP estão sendo armazenados em área coberta e o espaço livre existente entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura é de apenasm, sendo que a área de armazenamento, quando coberta, deve possuir um espaço livre, permanente de no mínimo 1,20m entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura.	O que constitui infração ao Item 4.6 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/08.
	A área de armazenamento dista apenasm de, sendo que a distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de no mínimo 1,5m.	O que constitui infração ao item 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 3/8)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 – AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

Irregularidade	Legislação Infringida
A área de armazenamento definida como classe....., possui distâncias de segurança de:	
-m, em relação ao limite do imóvel, com muro de 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.	<p>O que constitui infração aos Itens 4.22 e 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n.º 5/08.</p>
-m, em relação ao limite do imóvel, sem muro / muro menor que 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação ao limite do imóvel com passeio público, com muro de 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação ao limite do imóvel com passeio público, sem muro / muro menor que 1,80 m de altura, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a equipamentos e máquinas que produzem calor, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a locais de reunião de público, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	
-m, em relação a edificações, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, que para este caso é dem.;	

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 4/8)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º

□	□	□	□	□	□	□	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

2 - AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

Irregularidade	Legislação Infringida
Na área de armazenamento definida como classe, foi constatada a utilização de parede(s) resistente(s) ao fogo, para redução das distâncias mínimas de segurança, com apenas metros de altura, sendo que as paredes resistentes ao fogo, devem possuir no mínimo 2,6m de altura.	O que constitui infração aos Itens 7.2 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/08.
A distância entre a(s) parede(s) resistente ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de apenasm, sendo que a distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes deve ser de 1,0m,	O que constitui infração ao item 7.3 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.
A área de armazenamento definida como classe dista apenasm de, ainda que possuindo parede resistente ao fogo, sendo que as áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, mesmo considerando a existência de construção de paredes resistentes ao fogo, que reduz essas distâncias mínimas de segurança pela metade, que para este caso é dem.	O que constitui infração aos itens 4.22, Tabela 3 e 4.23 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.
No mesmo imóvel existem duas áreas de armazenamento, uma classe e outra classe, as quais estão afastadas entre si emm, quando esse afastamento deveria ser de no mínimo metros, sendo que para que mais de uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP localizadas num mesmo imóvel sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias mínimas de segurança previstos, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites do imóvel.	O que constitui infração ao item 4.30 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.
Existem no mesmo imóvel áreas de armazenamento classes e, cujo somatório das respectivas capacidades de armazenamento é dekg de GLP, ao passo que a capacidade de armazenamento da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel é de kg de GLP, sendo que o somatório da capacidade de armazenamento de todas as áreas de armazenamento não pode ser superior à capacidade da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel.	O que constitui infração ao item 4.30 da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP n° 5/2008.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 5/8)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º									

2 - AUTO DE INFRAÇÃO - continuação

	<p>A área de armazenamento de apoio é considerada como complemento da área de armazenamento existente no imóvel, no entanto, o somatório das respectivas capacidades de armazenamento dos recipientes armazenados nas duas áreas é deKg, ao passo que o armazenamento máximo para a classe..... é deKg., ficando assim demonstrado que a capacidades de armazenamento ultrapassa ao limite estabelecido, sendo que a área de armazenamento de apoio ao ser considerada como complemento da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, deve, neste caso, armazenar uma quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP, de tal forma que a capacidade de armazenamento não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I e obedecer a todos os critérios de segurança e distanciamentos exigidos nesta Norma para uma área de armazenamento classe I. Além disso, tais recipientes devem ser parte integrante da capacidade de armazenamento da(s) área(s) existente(s) no imóvel,</p>	<p>O que constitui infração aos item(ns) 4.30 e 5.b da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.</p>
	<p>A área de armazenamento de apoio é considerada como complemento da área de armazenamento existente no imóvel, no entanto, foi constatado o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP equivalentes akg, sendo que a área de armazenamento de apoio ao ser considerada como complemento da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, o respectivo armazenamento não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido para uma área de armazenamento classe I.</p>	<p>O que constitui infração ao item 5.b da NBR 15514:2007, adotada pela Resolução ANP nº 5/2008.</p>

A(s) conduta(s) aqui descrita(s) constitui(em) infração à(s) mencionada(s) resolução(ões) e portaria(s), a(s) qual(is) veda(m) e pune(m) essa(s) prática(s) na qualidade de norma(s) administrativa(s) integradora(s) do(s) tipos infracional(is) genericamente descrito(s) e apenado(s) nos incisos do Art. 3º da Lei nº 9.847/1999, com nova redação dada pela Lei nº 11.097/2005, por expressa previsão legislativa constante dos Arts. 7º, caput, e 8º, caput e incisos I e XV, da Lei nº 9.478/1997 (a “Lei do Petróleo”), com nova redação dada pela Lei nº 11.097/2005.

3- AUTO DE INTERDIÇÃO

Fica a empresa acima qualificada, interdita, como medida cautelar, com base no Inciso I do artigo 5º da Lei nº 9.847/1999, com nova redação dada pela Lei nº 11097/05, até que adote as medidas necessárias para atender ao cumprimento das exigências legais e das normas de segurança estabelecida pela Resolução ANP nº 5/2008 e da Norma NBR 15514:2007 da ABNT (adotada por esta mesma resolução) para a revenda de GLP, com os seguintes quantitativos de recipientes de GLP:

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 6/8)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 2px;"></div> </div>

TIPO (P-2 a P-90)	QUANTIDADE/ CHEIO/VAZIO (*)	MARCA	CAPACIDADE TOTAL EM Kg
TOTAL (kg)			

5 – NOTIFICAÇÃO:

Fica a empresa acima qualificada Notificada para proceder a retirada imediata de todos os recipientes de GLP para as instalações da empresa fornecedora dos mesmos ou para Revendedor autorizado com classe suficiente para receber toda a quantidade enviada. Deverá também suspender de imediato toda atividade relacionada com a revenda e o armazenamento de GLP, em suas instalações, até que atenda as exigências legais e de segurança para o exercício dessa atividade, conforme legislação em vigor.

Após essas providências, deverá o Revendedor enviar à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI, da ANP, através do FAX nº (21) 2112-8955 ou 2112-8929 ou 2112-8963, cópia do documento fiscal que comprove a devolução dos volumes e correspondência de Solicitação de Desinterdição, declarando que as instalações foram regularizadas e que atendem à legislação aplicável, dando ainda como referência o número tipográfico desse documento de fiscalização: (DF nº).

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIR EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	X	NÃO
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	------------	----------	------------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 7/8)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º									

5 – NOTIFICAÇÃO - continuação

Tais condições são indispensáveis para o processo de desinterdição.

Fica essa empresa ciente que, de acordo com os preceitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 9.847, de 26.10.1999, as despesas e eventuais ressarcimentos por perdas e danos serão suportadas por aquele que, no julgamento definitivo do respectivo processo administrativo, for responsabilizado pela infração cometida.

8 – CERTIDÃO

Fica a empresa autuada, ciente e intimada de que poderá apresentar DEFESA por escrito à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, localizada à *Avenida Rio Branco, 65 - 14º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.090-004* no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. A DEFESA deverá conter, como referência, o número tipográfico deste documento de fiscalização e estar, obrigatoriamente, assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário (Procuração, Cédulas de Identidade, etc.), sob pena de sua DEFESA não ser considerada válida.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUIE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	--------------------------------------	------------	------------	----------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F3 – DF Interdição – fl 8/8)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

.../.../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5	X	NOTIFICAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8		CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO	11 - BAIRRO
---------------	-------------

12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF SC	15 - CAIXA POSTAL - - - -
----------	----------------	---------------	------------------------------

16 - DISTRIBUIDORA	17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Revendedor de GLP – Classe
--------------------	--

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO <p>“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”</p> <p>1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO Em ação fiscalizadora para verificação da regularidade documental requerida para uma empresa constituída e estabelecida legalmente para a revenda de GLP e também das condições de segurança de suas instalações para armazenamento de recipientes de GLP, para a sua classe de armazenamento, foi lavrada uma notificação para apresentação de documento conforme item específico.</p> <p>5 – NOTIFICAÇÃO: Fica o estabelecimento qualificado acima, por este instrumento, NOTIFICADO para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento deste documento (campos 02 e 03 deste documento de fiscalização), apresentar no Quartel do Corpo de Bombeiros (endereço descrito abaixo) o seguinte documento: Cópia Autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial Fica ainda o estabelecimento acima qualificado cientificado que o não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO, no prazo determinado, ensejará, sem prejuízo de outras, as penalidades previstas na Lei nº 9.847/1999, com a nova redação dada pela Lei nº 11.097/2005.</p> <p>Endereço:</p>
--

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	-----	-----	---

(Anexo F4 – DF Contrato Social – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO

Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :

FISCALIZADO OU PREPOSTO

21 - NOME

22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

23 - CARGO / FUNÇÃO

24 - ENDEREÇO

25 - BAIRRO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - DATA

29 - ASSINATURA / CARIMBO

TESTEMUNHA 1

30 - NOME

31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

32 - PROFISSÃO

33 - ENDEREÇO

34 - BAIRRO

35 - MUNICÍPIO

36 - UF

37 - DATA

38 - ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

39 - NOME

40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

41 - PROFISSÃO

42 - ENDEREÇO

43 - BAIRRO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - DATA

47 - ASSINATURA

(Anexo F4 – DF Contrato Social – fl 2/2)



DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43



02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO
3		AUTO DE INTERDIÇÃO
4		AUTO DE APREENSÃO

5		NOTIFICAÇÃO
6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
8		CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC

15 - CAIXA POSTAL

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA
Revendedor de GLP – Classe

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - Boletim de Fiscalização

Constatada regularidade da notificação constante no DF nº, sendo que o documento requerido foi apresentado no prazo e se encontra dentro dos parâmetros legais.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM		NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	--	------------	----------

(Anexo F5 – DF Contrato Social apresentado – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO

Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :

FISCALIZADO OU PREPOSTO

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		

(Anexo F5 – DF Contrato Social apresentado – fl 2/2)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2	X	AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8	X	CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC15 - CAIXA POSTAL
- - - -

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA
Revendedor de GLP – Classe**18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 – BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO

Na fiscalização para verificação da regularidade documental e também das condições de segurança das instalações para armazenamento de recipientes de GLP, da empresa acima qualificada, foi constatada a irregularidade descrita a seguir.

2 - AUTO DE INFRAÇÃO

Fica a empresa acima qualificada autuada por não cumprir a Notificação constante do DF nº, uma vez que não apresentou documentos atualizados incluídos no rol de requisitos estabelecidos para outorga da autorização do exercício da atividade, no caso, cópia autenticada do estatuto ou contrato social arquivado na Junta Comercial, sendo que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos na Portaria ANP nº 297/2003, o que constitui infração ao artigo 1º da Portaria DNC nº 7 de março de 1993, ao artigo 4º, ao artigo 6º combinado com o artigo 9º e ao inciso III do Artigo 16, todos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, a qual veda e pune a prática de tal conduta, na condição de norma administrativa integradora do tipo infracional, genericamente descrito e apenado na norma integrada contida em Incisos do Art. 3º da Lei nº 9847/99, por expressa previsão legislativa constante dos artigos 7.º, caput, 8.º, caput e Incisos I e XV da Lei 9478/97 (Lei do Petróleo).

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM	X	NÃO	
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	----------	------------	--

(Anexo F6 – DF Contrato Social não apresentado – fl 1/3)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)									
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO										
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF									
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO										
<table border="1"> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> </table>											

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)									
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO										
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF									
37 - DATA	38 - ASSINATURA										
<table border="1"> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> </table>											

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)									
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO										
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF									
46 - DATA	47 - ASSINATURA										
<table border="1"> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> </table>											

(Anexo F6 – DF Contrato Social não apresentado – fl 2/3)



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N.º									

02 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

8 - CERTIDÃO

Fica a empresa autuada ciente e intimada de que poderá apresentar DEFESA, por escrito, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, localizada na Av. Rio Branco, 65 – 14º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento deste documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. A DEFESA deverá conter, como referência, o número tipográfico deste documento de fiscalização e estar, obrigatoriamente, assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário (Procuração, Cédulas de Identidade, etc.), sob pena de sua DEFESA não ser considerada válida.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via - Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	SEGUE EM OUTRA FOLHA DE CONTINUAÇÃO	SIM		NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------------------	------------	--	------------	----------

03 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA FOLHA DE CONTINUAÇÃO

04 - RUBRICA DO FISCALIZADO OU PREPOSTO

(Anexo F6 – DF Contrato Social não apresentado – fl 3/3)

ANEXOS G, H, I e J

G – DF Desinterdição conforme

H – DF Desinterdição não conforme

I – DF_PRGLP_desativado

J – Guia de Remessa – DF

K – CHECK-LIST de orientação em vistoria

/

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8		CERTIDÃO

06 - N° DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO	11 - BAIRRO
---------------	-------------

12 - CEP	13 - MUNICÍPIO	14 - UF SC	15 - CAIXA POSTAL - - - -
----------	----------------	----------------------	------------------------------

16 - DISTRIBUIDORA	17 - ATIVIDADE ECONÔMICA Revendedor de GLP – Classe
--------------------	--

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - Boletim de Fiscalização

Neste ato, é efetuada a desinterdição das instalações do revendedor acima qualificado, que deu cumprimento ao Auto de Interdição e à Notificação, lavrados nos termos do Documento de Fiscalização nº, de/...../....., em cumprimento à determinação da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento da ANP, conforme Memorando nº

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM		NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	--	------------	----------

(Anexo G – DF Desinterdição conforme – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		

(Anexo G – DF Desinterdição conforme – fl 2/2)



DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	X	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO
3		AUTO DE INTERDIÇÃO
4		AUTO DE APREENSÃO

5		NOTIFICAÇÃO
6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
8		CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP

07 - CNPJ ou CNPF

08 - TELEFONE

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC

15 - CAIXA POSTAL

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA
Revendedor de GLP – Classe

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - Boletim de Fiscalização

Neste ato, em cumprimento ao Memorando nº, exarado pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento da ANP, avaliamos as condições de segurança do estabelecimento acima qualificado, sendo observado que os itensdo DF nº, não foram cumpridos. Assim sendo, fica mantida a interdição.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM		NÃO	X
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	------------	--	------------	----------

(Anexo H – DF Desinterdição não conforme – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME

22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

23 - CARGO / FUNÇÃO

24 - ENDEREÇO

25 - BAIRRO

26 - MUNICÍPIO

27 - UF

28 - DATA

29 - ASSINATURA / CARIMBO

TESTEMUNHA 1

30 - NOME

31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

32 - PROFISSÃO

33 - ENDEREÇO

34 - BAIRRO

35 - MUNICÍPIO

36 - UF

37 - DATA

38 - ASSINATURA

TESTEMUNHA 2

39 - NOME

40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)

41 - PROFISSÃO

42 - ENDEREÇO

43 - BAIRRO

44 - MUNICÍPIO

45 - UF

46 - DATA

47 - ASSINATURA

(Anexo H – DF Desinterdição não conforme – fl 2/2)

**DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01 - DF N°

905 1.. .. 10 43

02 - DATA

...../...../.....

03 - HORA

04 - PROCESSO

05 - ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1	<input checked="" type="checkbox"/>	BOLETIM DE FISCALIZAÇÃO	5		NOTIFICAÇÃO
2		AUTO DE INFRAÇÃO	6		TERMO DE COLETA DE AMOSTRA
3		AUTO DE INTERDIÇÃO	7		TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
4		AUTO DE APREENSÃO	8		CERTIDÃO

06 - Nº DE REGISTRO NA ANP	07 - CNPJ ou CNPF	08 - TELEFONE	
----------------------------	-------------------	---------------	--

09 - RAZÃO SOCIAL ou NOME

10 - ENDEREÇO

11 - BAIRRO

12 - CEP

13 - MUNICÍPIO

14 - UF
SC15 - CAIXA POSTAL
- - - -

16 - DISTRIBUIDORA

17 - ATIVIDADE ECONÔMICA
Revendedor de GLP – Classe- Desativado

18 - DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

“A presente ação de fiscalização é realizada com base no Convênio ANP/ CBMSC nº 06/09, conforme extrato publicado no DOU, em 01/03/2010.”

1 - Boletim de Fiscalização

O estabelecimento acima qualificado não opera mais com a revenda e armazenamento de GLP, apesar de possuir registro na ANP, conforme informações obtidas no local e verificação de desativação da área.

1ª Via - Fiscalização	2ª Via – Fiscalizado	3ª Via - Arquivo	CONTINUA EM FOLHA ANEXA	SIM		NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
-----------------------	----------------------	------------------	-------------------------	-----	--	-----	-------------------------------------

(Anexo I – DF PRGLP desativado – fl 1/2)

19 - TERMO DE CIÊNCIA AO FISCALIZADO**Fica V.Sa., cientificado quanto aos seus direitos e obrigações, abaixo relacionados:**

1 - No AUTO DE INFRAÇÃO, poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, podendo ser feita diretamente pelo autuado ou, por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

A Instrução do Processo será feita pelo Órgão Técnico competente da ANP, ou pelo órgão público conveniado, que poderá requisitar as diligências necessárias e, caso seja modificado o Auto de Infração, será concedido novo prazo de defesa.

O Trânsito em Julgado ocorrerá 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da publicação no Diário Oficial da União, ou da decisão, em grau de recurso, proferida pelo Diretor Geral da ANP.

No prazo de 10 (dez) dias, após ciência do autuado da decisão proferida pelo julgador, contados da data da juntada do AR aos Autos ou da Publicação no DOU, caberá recurso da decisão proferida ao Diretor Geral da ANP, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

2 - No AUTO DE INTERDIÇÃO, o infrator fica notificado para manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até deliberação da ANP;

3 - No AUTO DE APREENSÃO, o material apreendido deverá ser guardado e conservado pelo Depositário, até decisão contrária da ANP;

4 - Na NOTIFICAÇÃO, o não cumprimento de seus termos, ensejará, além de outras medidas previstas em legislação vigente, a lavratura de Auto de Infração para início de Processo Administrativo;

5 - No TERMO DE COLETA DE AMOSTRA, ficam em poder do fiscalizado, para utilização como contraprova, igual quantidade de amostras coletadas e lacradas no ato da ação fiscal;

6 - No TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, o material depositado deverá ser mantido, guardado e conservado, até ulterior decisão da ANP.

20 - CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL

RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMEI CIÊNCIA DO TERMO ACIMA :**FISCALIZADO OU PREPOSTO**

21 - NOME		22 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
23 - CARGO / FUNÇÃO	24 - ENDEREÇO		
25 - BAIRRO	26 - MUNICÍPIO	27 - UF	
28 - DATA	29 - ASSINATURA / CARIMBO		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

TESTEMUNHA 1

30 - NOME		31 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
32 - PROFISSÃO	33 - ENDEREÇO		
34 - BAIRRO	35 - MUNICÍPIO	36 - UF	
37 - DATA	38 - ASSINATURA		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

TESTEMUNHA 2

39 - NOME		40 - IDENTIFICAÇÃO (RG / CNPF)	
41 - PROFISSÃO	42 - ENDEREÇO		
43 - BAIRRO	44 - MUNICÍPIO	45 - UF	
46 - DATA	47 - ASSINATURA		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

(Anexo I – DF PRGLP desativado – fl 2/2)

ANEXOK

CHECK-LIST de orientação em vistoria de PRGLP Classe I ou II

1. SITUAÇÃO CADASTRAL

- Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;
- Atestado de Vistoria para Funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- CNPJ (Legislação Federal);
- Inscrição Estadual (Legislação Estadual);
- Notas Fiscais de origem dos botijões de GLP;
- Estatuto ou Contrato Social.
- Credenciamento (até 09/12/10) ou Autorização da ANP.

2. ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR

- Exibir em Quadro de Aviso** (com as mesmas características do Quadro de Aviso dos Preços – descrito abaixo), na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, em caracteres legíveis, e de fácil visualização, **as seguintes informações:**
 - razão social, CNPJ e número de autorização da ANP, capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP;
 - horário de funcionamento;
 - nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis– ANP;
 - o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor – CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor; e,
 - o(s) nome(s) do(s) distribuidor(es) detentor(es) da(s) marca(s) dos recipientes transportáveis comercializados pelo revendedor, constantes da Ficha Cadastral e respectivos telefones de assistência técnica ao consumidor;
- Exibir em Quadro de Aviso** (o painel de preços deve proporcionar boa visibilidade mediante o emprego de letras e símbolos de forma, tamanho e espaçamentos adequados, assegurando a percepção à distância, para leitura e rápida compreensão pelo consumidor), **os preços praticados dos recipientes transportáveis cheios comercializados, com as seguintes características:**
 - dimensões mínimas de 50 cm de largura por 70 cm de altura;
 - impressão eletrostática em vinil auto-adesivo, placa de polietileno de baixa densidade, chapa metálica pintada ou qualquer outro material a critério do revendedor, desde que seja garantida a qualidade das informações contidas no painel;
 - cor de fundo a critério do revendedor;
 - família tipográfica normal ou itálica, em negrito ou não, com altura e espaçamento compatíveis com as dimensões do painel de preços;
 - distância mínima de 5 cm entre o texto e a borda do painel de preços.
- Balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável cheio de GLP; e ,**
- Estado geral de manutenção e conservação dos recipientes de GLP.**

3. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA(Classe I ou II)

- PRGLP Classe
- Capacidade de Armazenamento deKg de GLP;
- Poderá receber atérecipientes transportáveis de GLP (botijões de 13 Kg), cheios, parcialmente utilizados ou vazios;
- Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado (ao nível do solo), concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a área de armazenamento ser coberta. Quando os recipientes transportáveis de GLP estiverem armazenados sobre plataforma elevada (elevada por meio de aterro), esta deve ser construída com material incombustível, possuir ventilação natural, podendo ser coberta ou não.
- A área de armazenamento, quando coberta, deve ter no mínimo 2,60m de pé-direito e possuir um espaço livre, permanente de no mínimo 1,20m entre o topo da pilha de botijões cheios e a cobertura. A estrutura e a cobertura devem ser construídas com produto incombustível, tendo a cobertura menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta.
- Não é permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, materiais para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s).
- A delimitação da área de armazenamento deve ser através de pintura no piso ou por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, assegurando ampla ventilação.
- Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da(s) área(s) de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios.
- Fica limitada a uma única área de armazenamento, classe I ou II, quando instalada em Postos Revendedores de combustíveis líquidos – PR.
- As áreas de armazenamento podem ser delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, devendo neste caso possuir acesso através de uma ou mais aberturas de no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, abrindo de dentro para fora, nas áreas de armazenamento;
- As áreas de armazenamento de qualquer classe, quando não delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material incombustível, devem estar situadas em imóveis cercados de muros ou qualquer outro tipo de cercamento, sendo que:
 - o imóvel deve possuir no mínimo uma abertura, com dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, abrindo de dentro para fora, para permitir a evasão de pessoas em caso de acidentes; e,
 - adicionalmente, o imóvel pode possuir outros acessos com dimensões quaisquer e com qualquer tipo de abertura, com passagens totalmente desobstruídas.
- Não possuir, no piso da área de armazenamento e até a uma distância de 1,5 m desta, aberturas para captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares;
- o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, em pilhas, deve obedecer aos seguintes limites:

Massa líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes vazios ou parcialmente utilizados
Inferior a 5Kg	Altura máx. da pilha = 1,5m	Altura max.da pilha = 1,5m
Igual ou superior a 5Kg até inferior a 13Kg	Até cinco recipientes	Até cinco recipientes
Igual a 13Kg	Até quatro recipientes	Até cinco recipientes

- Os recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios não podem ser armazenados fora da área de armazenamento.
- Os recipientes transportáveis de GLP que apresentem defeitos ou vazamentos devem ser armazenados separadamente, dentro da área de armazenamento, em local ventilado, devidamente identificado, sendo obrigatória a sua remoção imediata pelo distribuidor ou revendedor responsável pela comercialização, para a base do distribuidor detentor da marca.
- As áreas de armazenamento devem obedecer às distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, estabelecidas na seguinte tabela:

LIMITES	Classes	
	I	II
	Distâncias (m)	
Limites do imóvel inclusive com passeios públicos (com muros, de no mínimo, 1,80 m de altura)	1,0	2,0
Limites do imóvel exceto com passeios públicos (sem muros ou com muros de menos de 1,80 m de altura)	1,5	3,0
Limite do imóvel com passeios públicos (sem muros ou com muros de menos de 1,80 m de altura)	1,3	2,5
Equipamentos e máquinas que produzam calor.	5,0	7,5
Bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição.	1,5	3,0
Locais de reunião de público	10,0	15,0
Edificações	1,0	2,0

- Somente será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como edificação residencial desde que haja separação física em alvenaria entre estes e acessos independentes, com rotas de fuga distintas, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança. A “separação física em alvenaria” deverá ter, no mínimo. 1,80m de altura e 0,15m de espessura (com reboco).
- Com a construção de paredes resistentes ao fogo, as distâncias mínimas de segurança definidas na Tabela acima, podem ser reduzidas pela metade, desde que observado os parâmetros referentes a “**Parede resistente ao fogo – especificações**”;
- Para que mais de uma área de armazenamento localizadas num mesmo imóvel sejam consideradas separadas, para efeito de aplicação dos limites de distâncias mínimas de segurança previstas na Tabela 3, estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites do imóvel, com ou sem muros, dependendo da situação;
- O somatório da capacidade de armazenamento de todas as áreas de armazenamento não pode ser superior à capacidade da classe imediatamente superior à da maior classe existente no imóvel
- Manter no imóvel, líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes;
- As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação natural.

- Exibir placas (Classes I e II – uma placa) em local visível, a uma altura de 1,8m, medida do piso acabado à base da placa, ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: “**PERIGO – INFLAMÁVEL**” e “**PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAISCA**” . As dimensões das placas devem ser tais que a uma distância mínima de 3,0m seja possível a visualização e a identificação da sinalização e as placas devem estar distanciadas entre si em no máximo 15,0m;
- O local utilizado como **área de armazenamento de apoio** à(s) área(s) de armazenamento existente(s) no imóvel deve observar uma das seguintes condições:
 - ser considerada** uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP **independente** (estas devem estar afastadas entre si da soma das distâncias mínimas de segurança, previstas para os limites do imóvel, com ou sem muros, dependendo da situação, além de atender aos demais critérios de segurança e distanciamentos previstos).
 - ser considerada como complemento** da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, devendo, neste caso, armazenar uma quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP, de tal forma que a capacidade de armazenamento não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I e obedecer a todos os critérios de segurança e distanciamentos exigidos para uma área de armazenamento classe I. Tais recipientes **deve ser parte integrante da capacidade de armazenamento da área existente no imóvel.**
- As **paredes resistentes ao fogo** devem ser totalmente fechadas (sem aberturas) e construídas em alvenarias sólidas, concretos ou construção similar, com tempo de resistência ao fogo (TRF) mínimo de 2 h, atendendo ainda:
 - ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre o(s) recipiente(s) de GLP e o ponto considerado, isolando o risco entre estes e podendo reduzir pela metade os afastamentos de segurança, observando sempre a garantia de ambiente ventilado;
 - a distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes ser, no mínimo, de 1,0m;
 - quando a área de armazenamento for parcialmente cercada por paredes resistentes ao fogo, essas não podem ser adjacentes e o comprimento total dessas paredes não deve ultrapassar 60% do perímetro da área de armazenamento, de forma a permitir ampla ventilação;
 - o comprimento total da parede resistente ao fogo deve ser igual ao comprimento do lado paralelo da área de armazenamento, acrescido de no mínimo 1m ou no máximo de 3m em cada extremidade;
 - Os muros de delimitação da propriedade, construídos conforme as especificações de paredes resistentes ao fogo, podem ser considerados como tal.
- Veículos transportadores de recipientes e outros veículos de apoio**, devem ter acesso restrito e controlado ao imóvel, podendo se aproximar da(s) área(s) de armazenamento para as operações de carga e/ou descarga, sendo obrigatório que durante essas operações o motor do veículo e seus equipamentos elétricos auxiliares (rádio, etc) estejam desligados e com a chave de partida na ignição; e,
 - quando os veículos necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel, não podem estar a uma distância menor do que 3,0m, contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da(s) área(s) de armazenamento.
 - havendo necessidade de manter os veículos de transporte estacionados e carregados no interior do imóvel, deverão fazê-lo de modo que a carga do veículo não exceda aos limites da classe aprovada e respeite as distâncias mínimas de segurança para a respectiva classe;
- Deverá ser previsto 2 **extintores de incêndio** de pó químico seco – Extintor de 10-B, para as Classes de Armazenamento I e II.

- Os **extintores** devem ser, tanto quanto possível, eqüidistantes e distribuídos de forma a cobrir a área do risco respectivo e que o operador não percorra, do extintor até o ponto mais afastado, um caminhamento de 10m;
- Extintores** de incêndio com carga de pó que se encontram dentro do mesmo imóvel e em locais diferentes, porém num raio máximo de 10m da(s) área(s) de armazenamento, também serão considerados unidades extintoras desta(s) área(s);
- Para instalações denominadas “gaiolas”, admite-se que a proteção por **extintores** seja a prevista para a edificação comercial da qual pertençam.
- As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e seu entorno até uma distância de 3,0 m, medidos a partir dos limites do lote de recipiente e do topo das pilhas de armazenamento, devem ser classificadas como zona 2, e os equipamentos elétricos instalados dentro desta zona devem estar em conformidade com as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5418.

